

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 26 de Novembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3975

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INQUÉRITO POLICIAL N° 010 06 006443-2
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
INDICIADO: EDISON PROLA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Retifique-se a autuação como Ação Penal.
Após, voltem-me.

Boa Vista, 24 de novembro de 2008.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008171-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FELIPE ANTONIO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.011018-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: ERCILHO DA ROSA
AUT. COATORA: MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Ednaldo Gomes Vidal, em favor de Ercilho da Rosa, sob o fundamento de constrangimento ilegal suportado pelos pacientes em face de exaurimento do prazo para formação da culpa do paciente, bem como ausência de motivação e fundamentação no decreto constitutivo.

Alega o impetrante, em síntese, que o paciente encontra-se preso por tempo não razoável, visto que desde sua apresentação em 18 de junho de 2008, até a impetração deste writ, transcorreram mais de 141 (cento e quarenta e um) dias, asseverando que por ocasião da convolação de sua prisão temporária, esta encontrava-se com o prazo vencido em 14 (quatorze) dias.

Sustenta que a partir da contagem da prisão preventiva, também se verifica excesso não razoável de prazo, eis que transcorreram mais de 95 (noventa e cinco) dias, o que daria ensejo ao relaxamento da custódia cautelar, encontrando-se o processo no aguardo de oitiva (por precatória) de testemunha de acusação.

Salientou ainda que o decreto constitutivo restou indevidamente fundamentado, porquanto baseou-se somente na gravidade em abstrato do delito, que não mais remanescem os requisitos da prisão preventiva.

Requeru, por fim, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, inclusive em sede liminar, e no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Informações da autoridade tida como coatora às fls. 163/167.

É o relatório. DECIDO.

Apesar dos argumentos invocados pelo impetrante, cumpre assinalar que a pretensão deduzida nesta sede confunde-se com o mérito desta impetração, inviabilizando, por ora, seu deferimento.

Neste sentido o seguinte entendimento emanado pelo c. Superior Tribunal de Justiça:

“... a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do writ, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de habeas corpus, de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do Relator. Por outras palavras, no writ não cabe medida satisfatória antecipada” (HC 17.579/RS, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 9/8/2001).

Com efeito, o pedido formulado em sede de cognição sumária não pode ser deferido quando a pretensão implica em antecipação da prestação jurisdicional de mérito, tendo em vista que a liminar em sede de habeas corpus, como qualquer outra medida cautelar, deve restringir-se à garantia da eficácia da decisão final a ser proferida pelo órgão competente para o julgamento, quando, evidentemente, fizerem-se presentes, simultaneamente, a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação.

Ante o exposto, INDEFIRO pedido de liminar.

Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria de Justiça para parecer.

Oportunamente, voltem-me conclusos para julgamento pela Turma Criminal do TJRR.

Boa Vista (RR), 19 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.011139-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA – DPE
PACIENTE: ROSALVA LIMA DE OLIVEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Cuida-se de Habeas Corpus, sem pedido de liminar.

Fundado em razões de prudência requeiro as informações, da autoridade indigitada coatora que deverá prestá-las no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, voltem-me concluso.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.011141-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA – DPE
PACIENTE: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 20 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.011135-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
PACIENTE: JOSÉ FIDELIS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo penal, no prazo de 48 horas;

II – Após a prestação destas, tendo em vista que não há pedido de liminar remetam-se, incontinenti, os autos à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 20 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010471-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
APELADO: ALCEU DA SILVA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Declaro-me suspeito por motivo íntimo superveniente. Redistribua-se o feito, com oportuna compensação.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista(RR), 24 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.011150-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: RICHARLEY DA SILVA CARNEIRO
PACIENTE: ALCEU DA SILVA JÚNIOR
AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Cuida-se de Habeas Corpus, sem pedido de liminar.

Fundado em razões de prudência requeiro as informações, da autoridade indigitada coatora que deverá prestá-las no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.011123-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
AGRAVADO: IOMAR ARAÚJO DUARTE E OUTROS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA, interpôs agravo de instrumento em face da decisão de fls.287/289, nos autos da Ação n° 010.2008.903.299-8 (PROJUDI), da 8ª Vara Cível desta Capital.

A decisão objurgada deferiu antecipação de tutela para que os impetrantes sejam mantidos no certame, participando do curso de formação, em razão do psicotécnico, prosseguindo nas demais fases.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que.

Alega por fim, que em causa complexa, o juízo a quo, julgará a lide sem perquirir se os agravados possuem efetivamente condições psicológicas de ser policial e portar arma de fogo.

Aduz que a lesão grave e de difícil reparação funda-se no fato de que o presente agravo perderá seu objeto caso seja proferida a sentença de mérito.

Por fim, requer liminarmente a suspensão do processo, para evitar a prolação da sentença, e no mérito requer o total provimento a fim de cassar o julgamento antecipado da lide, determinando a continuidade da instrução probatória.

É o sucinto relato. Decido.

Da análise perciciente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante.

Ademais, o mesmo sequer buscou a concessão do efeito suspensivo.

Frise-se que sequer a fumaça do bom direito está presente, pois a decisão da magistrada a quo, encontra-se devidamente fundamentada, e numa análise perfundatória não verifico razão para reformá-la.

Ademais, se o agravante não iniciou suas aulas no segundo semestre, não seria razoável iniciar agora, tendo transcorrido mais da metade deste período, aproximando-se já do final do semestre letivo.

Consigne-se que, conforme dito na decisão, para o autor ter acesso ao ensino superior, deverá ter concluído o ensino médio.

Por fim, entendo não haver lesão grave e de difícil reparação, pois se no mérito o agravante obtenha sucesso, poderá iniciar seu curso no próximo semestre letivo, não havendo prejuízo de vaga.

Por esta razão, indefiro o pedido de reforma da decisão liminar e, nos termos do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Dê-se ciência ao Ministério Público e em seguida remetam-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível.

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010879-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
APELADA: ANALÚCIA RODRIGUES DA SILVA CHAVES
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Considerando o fato público e notório de que o Governo do Estado de Roraima efetuou o pagamento de progressão aos professores da rede de ensino estadual, indique as partes se ainda têm interesse no prosseguimento do feito.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010798-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
APELADA: ROSELI DO ROCIO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Considerando o fato público e notório de que o Governo do Estado de Roraima efetuou o pagamento de progressão aos professores da rede de ensino estadual, indique as partes se ainda têm interesse no prosseguimento do feito.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010500-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: SAMMY GONÇALVES MADY
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

I – Observa-se que, no momento da formulação do requerimento à fl. 172, já havia cessado a competência do Tribunal de Justiça de Roraima para conhecer das argüições efetuadas no presente processo, estando em curso o prazo para a interposição de recurso especial ao Superior Tribunal de Justiça.

Destarte, quaisquer requerimentos no feito deveriam ser realizados em via própria, sob risco de usurpação da competência dos tribunais superiores.

II – Certifique a Câmara Única se houve interposição de recurso contra o acórdão às fls. 164/168, ou o trânsito em julgado do acórdão.

Após, remeta-se ao juízo competente.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL N° 010 06 005326-0
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. EDSON PRADO BARROS

DESPACHO

Haja vista a informação constante à fl. 176 e certidão à fl. 194, INDEFIRO o requerimento à fl. 153, mantendo-se a intervenção até a demonstração, pelo requerido, do cumprimento integral do acordo.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIAS DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1090 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde do Dr. **CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível, no período de 24 a 28.11.2008.

N.º 1091 – Designar o Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 4.ª Vara Cível, no período de 24 a 28.11.2008, em virtude de licença do titular.

N.º 1092 – Designar a servidora **LUCIANA SILVA CALLEGARIO**, Escrivã, para que, sem prejuízo de suas atribuições, sirva junto ao Departamento de Informática, a contar de 25.11.2008, até ulterior deliberação, prestando assessoramento técnico-jurídico.

N.º 1093 – Determinar que o servidor **ADILSON OLIVEIRA DAS NEVES**, Assistente Judiciário, da 2.ª Vara Cível passe a servir na 4.ª Vara Cível, a contar de 01.12.2008.

N.º 1094 – Determinar que a servidora **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**, Assistente Judiciária, da 4.ª Vara Cível passe a servir na 2.ª Vara Cível, a contar de 01.12.2008.

N.º 1095 – Designar o servidor **GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES**, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Análise e Desenvolvimento, no período de 21.11 a 08.12.2008, em virtude de recesso do titular.

N.º 1096 – Autorizar o afastamento, sem ônus, das servidoras **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária e **CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES**, Assistente Judiciária, para participarem do curso Contabilidade Pública, a realizar-se nesta cidade, no período de 24 a 28.11.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Procedimento Administrativo N° 2764/2008**

Requerente: José Carlos de Jesus

Assunto: Solicita pagamento de auxílio alimentação

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 10/11; indefiro o pedido, nos termos do inciso XIV do art. 3º da Resolução n.º 032/04.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
BOA VISTA, 25 DE NOVEMBRO DE 2008.
MICHELLE RODRIGUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: Convite n.º 001/2008

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Serviço de adequação parcial e pintura geral na Comarca de Mucajai.

ABERTURA: 05/12/2008 às 10:00 horas.

LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, 157 - Centro - Boa Vista - RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 18:00h.

2. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um CD-R ou *pen-drive* e o **carimbo do CNPJ**.

3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame.

Boa Vista (RR), 25 de novembro de 2008.

VALDIRA C. S. SILVA
Presidenta da CPL

DIRETORIA GERAL**PORTRARIA N.º 017, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do relatório conclusivo da Comissão de Inventário de Material de Consumo, estabelecido pela Portaria n.º 012, de 17.10.2008, publicada no DPJ n.º 3950, de 18.10.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Nº DO CONTRATO:	036/2007
ASSUNTO:	Prestação de serviços de ligações interurbanas.
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo.
CONTRATADA:	Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel.
OBJETO:	A vigência do Contrato nº 036/2007 fica prorrogada pelo prazo de 12 meses, até o dia 21.11.2009.
DATA:	Boa Vista, 17 de novembro de 2008.
Nº DO CONTRATO:	017/2008
ASSUNTO:	Prestação de serviços financeiros e outras avanças.
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo.
CONTRATADA:	Banco do Brasil S/A.
OBJETO:	O prazo previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta do Contrato nº 017/2008 fica, de comum acordo, acrescido em 180 dias a contar do seu vencimento, tendo em vista a liminar proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo nº 19210 que determinou a suspensão da Portaria nº 702/2008 do Tribunal de Justiça.
DATA:	Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL	
Nº DO P.A.:	2914/2008
INTERESSADO:	Oliveira e Simões Ltda.
ASSUNTO:	Emissão de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 737/08, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 24 de novembro de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 1155 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **ANDERSON LUIZ DA SILVA MENDONÇA**, Agente de Proteção, no período de 18 a 21.11.2008.

N.º 1156 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Assistente Judiciária, no período de 18 a 20.11.2008.

N.º 1157 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **SÍLVIA SCHULZE**, Técnica Judiciária, no período de 17 a 21.11.2008.

N.º 1158 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOSÉ CARLOS DE JESUS**, Assistente Judiciário, no dia 14.11.2008.

N.º 1159 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **RODINEI LOPES TEIXEIRA**, Agente de Proteção, no período de 18 a 21.11.2008.

N.º 1160 – Convalidar a licença por motivo de doação de sangue da servidora **GISLAYNE DA SILVA MATOS**, Técnica Judiciária, no dia 21.11.2008.

N.º 1161 – Alterar a licença eleitoral do servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA**, Chefe de Seção, lotado na Seção de Pagamento de Pessoal, anteriormente marcada para o dia 27.10.2008, para ser usufruída no dia 25.11.2008.

N.º 1162 – Convalidar a licença por serviços prestados à Justiça Eleitoral do servidor **DEUSDEDITH FERREIRAARAÚJO**, Assistente Judiciário, nos dias 11, 12, 13 e 14.11.2008.

N.º 1163 – Conceder à servidora **FRANCIZA VERÍSSIMO DE CARVALHO**, Analista Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 27 e 28.11.2008 e 01.12.2008.

N.º 1164 – Conceder à servidora **IVY MARQUES AMARO**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 01, 02, 04, e 05.12.2008.

N.º 1165 – Conceder à servidora **NECY LIMA CALDAS**, Secretária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 15, 16, 17 e 19.12.2008.

N.º 1166 – Convalidar a licença para casamento do servidor **DEUSDEDITH FERREIRAARAÚJO**, Assistente Judiciário, no período de 03 a 10.11.2008.

N.º 1167 – Convalidar a licença para casamento do servidor **JOÃO SWAMY MIRANDA DA SILVA**, Assistente Judiciário, no período de 07 a 14.11.2008.

N.º 1168 – Conceder ao servidor **EVANDRO SANGUANINI**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 20.11 a 08.12.2008.

N.º 1169 – Conceder ao servidor **ÁLVARO ANTÔNIO FERNANDEZ MARQUES**, Assistente Judiciário, folga compensatória nos dias 01, 02, 03, 04, 08 e 09.12.2008, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 20 e 21.09.2008 e 25, 26, 27 e 28.10.2008.

N.º 1170 – Conceder à servidora **AMANDA FERNANDES DA CRUZ**, Assistente Judiciária, folga compensatória nos dias 11 e 12.12.2008, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 05 e 06.07.2008.

N.º 1171 – Conceder à servidora **MÁRCIA ANDRÉA DE SOUZA SANTOS**, Assistente Judiciária, folga compensatória nos dias 06, 09, 10 e 11.02.2009, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 17 e 18.05.2008 e 04 e 05.10.2008.

N.º 1172 – Conceder à servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Processual, folga compensatória nos dias 07 e 08.01.2009, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 23 e 24.08.2008.

N.º 1173 – Alterar as férias da servidora **ANA PAULA BARBOSA LIMA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 13.07 a 11.08.2009.

N.º 1174 – Alterar as férias do servidor **ANTÔNIO EDUARDO ALBINO DE MORAES FILHO**, Chefe de Seção, relativas ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 23.01.2009 e de 01 a 13.11.2009.

N.º 1175 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **ISAÍAS ANDRADE LEITE**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 02 a 11.02.2009.

N.º 1176 – Conceder à servidora **VANESSA SILVA STRICKLER**, Secretária, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao exercício de 2008, no período de 07.01 a 05.02.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 24/11/2008

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Carlos Henriques

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01008011156-9

Agravante: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda, Agravado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

Juiz(íza): Tânia Vasconcelos

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01008011155-1

Agravante: C S Guarienti, Agravado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Helaine Maise de Moraes, Sabrina Amaro Tricot.

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

CARTA PRECATÓRIA CRIME

00003 - 01008011152-8

Deprecante: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul,
 Deprecado: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
 => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00004 - 01008011153-6

Deprecante: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul,
 Deprecado: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
 => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00005 - 01008011154-4

Impetrante: Orlando Guedes Rodrigues, Paciente: Jeferson Cleiton
 Caitano => Distribuição por Sorteio, Adv - Orlando Guedes
 Rodrigues.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/11/2008

000223AM =>00142
 003664AM =>00453
 004766AM =>00449
 005261AM =>00520
 006237AM =>00449
 013604CE =>00222
 013716CE =>00186
 019398DF =>00448
 025543GO =>00097, 00447
 006721MA =>00103
 008073MS =>00154
 012797PA =>00170
 011407PB =>00447
 011729PB =>00132
 000910RO =>00442, 00449
 001731RO =>00442
 003441RO =>00443
 000000RR =>00103, 00469, 00472, 00473, 00476, 00477, 00478,
 00479, 00480, 00481, 00482, 00483, 00484, 00485, 00486, 00487,
 00488, 00489, 00490, 00491, 00492, 00493, 00494, 00496, 00498,
 00499, 00500
 000005RR-B =>00105, 00509
 000010RR =>00092
 000021RR =>00007
 000030RR =>00112, 00113
 000042RR-B =>00098, 00181
 000042RR =>00100, 00112, 00142, 00146, 00415, 00517
 000051RR-B =>00497
 000052RR =>00162, 00166, 00224, 00238, 00239, 00241, 00243,
 00246, 00247, 00248, 00249, 00251, 00252, 00253, 00255, 00257,
 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272,
 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281,
 00282, 00284, 00285, 00286, 00288, 00289, 00290, 00291, 00293,
 00294, 00295, 00296, 00297, 00299, 00303, 00304, 00305, 00307,
 00308, 00309, 00310, 00312, 00313, 00314, 00315, 00316, 00317,
 00318, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323, 00327, 00328, 00329,
 00330, 00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336, 00337, 00338,
 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347,
 00348, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00369, 00370, 00371,
 00372, 00373, 00374, 00377, 00378, 00380, 00381, 00382, 00385,
 00386, 00387, 00388, 00389, 00391, 00392, 00394, 00396, 00397, 00400
 000055RR =>00186, 00512
 000072RR-B =>00449
 000074RR-B =>00073, 00145, 00221, 00223, 00404, 00411,
 00412, 00413, 00414
 000077RR-A =>00065
 000077RR-E =>00422
 000078RR-A =>00130, 00142
 000078RR =>00124, 00408, 00450
 000079RR-A =>00217

000080RR-B =>00067
 000082RR =>00224, 00241, 00243, 00244, 00249, 00252, 00253,
 00254, 00255, 00256, 00257, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269,
 00271, 00273, 00275, 00276, 00277, 00279, 00281, 00285, 00286,
 00288, 00289, 00291, 00296, 00297, 00299, 00303, 00304, 00305,
 00307, 00308, 00309, 00310, 00312, 00313, 00316, 00317, 00318,
 00320, 00322, 00323, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332,
 00333, 00334, 00335, 00336, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341,
 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00350, 00351,
 00352, 00353, 00354, 00369, 00370, 00371, 00372, 00373, 00374,
 00377, 00378, 00380, 00381, 00382, 00385, 00386, 00387, 00388,
 00389, 00391, 00392, 00394, 00396, 00397, 00400, 00401, 00402,
 00403, 00404, 00405, 00406, 00407, 00408, 00409, 00410, 00411,
 00412, 00413, 00414, 00415, 00416, 00417, 00418, 00419, 00420,
 00421, 00422, 00423, 00424, 00425, 00426, 00427, 00428, 00429,
 00429, 00430, 00431, 00432, 00433, 00434, 00435, 00436, 00437,
 00438, 00439, 00440, 00441, 00442, 00443, 00444, 00445, 00446,
 00447, 00448, 00449, 00450, 00451, 00452, 00453, 00454, 00455,
 00456, 00457, 00458, 00459, 00460, 00461, 00462, 00463, 00464,
 00465, 00466, 00467, 00468, 00469, 00470, 00471, 00472, 00473,
 00474, 00475, 00476, 00477, 00478, 00479, 00480, 00481, 00482,
 00483, 00484, 00485, 00486, 00487, 00488, 00489, 00490, 00491,
 00492, 00493, 00494, 00495, 00496, 00497, 00498, 00499, 00500,
 00501, 00502, 00503, 00504, 00505, 00506, 00507, 00508, 00509,
 00510, 00511, 00512, 00513, 00514, 00515, 00516, 00517, 00518,
 00519, 00520, 00521, 00522, 00523, 00524, 00525, 00526, 00527,
 00528, 00529, 00530, 00531, 00532, 00533, 00534, 00535, 00536,
 00537, 00538, 00539, 00540, 00541, 00542, 00543, 00544, 00545,
 00546, 00547, 00548, 00549, 00550, 00551, 00552, 00553, 00554,
 00555, 00556, 00557, 00558, 00559, 00560, 00561, 00562, 00563,
 00564, 00565, 00566, 00567, 00568, 00569, 00570, 00571, 00572,
 00573, 00574, 00575, 00576, 00577, 00578, 00579, 00580, 00581,
 00582, 00583, 00584, 00585, 00586, 00587, 00588, 00589, 00590,
 00591, 00592, 00593, 00594, 00595, 00596, 00597, 00598, 00599,
 00590, 00591, 00592, 00593, 00594, 00595, 00596, 00597, 00598,
 00599, 00600, 00601, 00602, 00603, 00604, 00605, 00606, 00607,
 00608, 00609, 00610, 00611, 00612, 00613, 00614, 00615, 00616,
 00617, 00618, 00619, 00620, 00621, 00622, 00623, 00624, 00625,
 00626, 00627, 00628, 00629, 00630, 00631, 00632, 00633, 00634,
 00635, 00636, 00637, 00638, 00639, 00640, 00641, 00642, 00643,
 00644, 00645, 00646, 00647, 00648, 00649, 00640, 00641, 00642,
 00643, 00644, 00645, 00646, 00647, 00648, 00649, 00640, 00641,
 00642, 00643, 00644, 00645, 00646, 00647, 00648, 00649, 00640,
 00641, 00642, 00643, 00644, 00645, 00646, 00647, 00648, 00649,
 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00645, 00646, 00647, 00648,
 00649, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00645, 00646, 00647,
 00648, 00649, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00645, 00646,
 00647, 00648, 00649, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00645,
 00646, 00647, 00648, 00649, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644,
 00645, 00646, 00647, 00648, 00649, 00640, 00641, 00642, 00643,
 00644, 00645, 00646, 00647, 00648, 00649, 00640, 00641, 00642,
 00643, 00644, 00645, 00646, 00647, 00648, 00649, 00640, 00641,
 00642, 00643, 00644, 00645, 00646, 00647, 00648, 00649, 00640,
 00641, 00642, 00643, 00644, 00645, 00646, 00647, 00648, 00649,
 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00645, 00646, 00647, 00648,
 00649, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00645, 00646, 00647,
 00648, 00649, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00645, 00646,
 00647, 00648, 00649, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00645,
 00646, 00647, 00648, 00649, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644,
 00645, 00646, 00647, 00648, 00649, 00640, 00641, 00642, 00643,
 00644, 00645, 00646, 00647, 00648, 00649, 00640, 00641, 00642,
 00643, 00644, 00645, 00646, 00647, 00648, 00649, 00640, 00641,
 00642, 00643, 00644, 00645, 00646, 00647, 00648, 00649, 00640,
 00641, 00642, 00643, 00644, 00645, 00646, 00647, 00648, 00649,
 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00645, 00646, 00647, 00648,
 00649, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00645, 00646, 00647,
 00648, 00649, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00645, 00646,
 00647, 00648, 00649, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00645,
 00646, 00647, 00648, 00649, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644,
 00645, 00646, 00647, 00648, 00649, 00640, 00641, 00642, 00643,
 00644, 00645, 00646, 00647, 00648, 00649, 00640, 00641, 00642,
 00643, 00644, 00645, 00646, 00647, 00648, 00649, 00640, 00641,
 00642, 00643, 00644, 00645, 00646, 00647, 00648, 00649, 00640,
 00641, 00642, 00643, 00644, 00645, 00646, 00647, 00648, 00649,
 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00645, 00646, 00647, 00648,
 00649, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00645, 00646, 00647,
 00648, 00649, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00645, 00646,
 00647, 00648, 00649, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00645,
 00646, 00647, 00648, 00649, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644,
 00645, 00646, 00647, 00648, 00649, 00640, 00641, 00642, 00643,
 00644, 00645, 00646, 00647, 00648, 00649, 00640, 00641, 00642,
 00643, 00644, 00645, 00646, 00647, 00648, 00649, 00640, 00641,
 00642, 00643, 00644, 00645, 00646, 00647, 00648, 00649, 00640,
 00641, 00642, 00643, 00644, 00645, 00646, 00647, 00648, 00649,
 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00645, 00646, 00647, 00648,
 00649, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00645, 00646, 00647,
 00648, 00649, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00645, 00646,
 00647, 00648, 00649, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00645,
 00646, 00647, 00648, 00649, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644,
 00645, 00646, 00647, 00648, 00649, 00640, 00641, 00642, 00643,
 00644, 00645, 00646, 00647, 00648, 00649, 00640, 00641, 00642,
 00643, 00644, 00645, 00646, 00647, 00648, 00649, 00640, 00641,
 00642, 00643, 00644, 00645, 00646, 00647, 00648, 00649, 00640,
 00641, 00642, 00643, 00644, 00645, 00646, 00647, 00648, 00649,
 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00645, 00646, 00647, 00648,
 00649, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00645, 00646, 00647,
 00648, 00649, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00645, 00646,
 00647, 00648, 00649, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00645,
 00646, 00647, 00648, 00649, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644,
 00645, 00646, 00647, 00648, 00649, 00640, 00641, 00642, 00643,
 00644, 00645, 00646, 00647, 00648, 00649, 00640, 00641, 00642,
 00643, 00644, 00645, 00646, 00647, 00648, 00649, 00640, 00641,
 00642, 00643, 00644, 00645, 00646, 00647, 00648, 00649, 00640,
 00641, 00642, 00643, 00644, 00645, 00646, 00647, 00648, 00649,
 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00645, 00646, 00647, 00648,
 00649, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00645, 00646, 00647,
 00648, 00649, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00645, 00646,
 00647, 00648, 00649, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00645,
 00646, 00647, 00648, 00649, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644,
 00645, 00646, 00647, 00648, 00649, 00640, 00641, 00642, 00643,
 00644, 00645, 00646, 00647, 00648, 00649, 00640, 00641, 00642,
 00643, 00644, 00645, 00646, 00647, 00648, 00649, 00640, 00641,
 00642, 00643, 00644, 00645, 00646, 00647, 00648, 00649, 00640,
 00641, 00642, 00643, 00644, 00645, 00646, 00647, 00648, 00649,
 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00645, 00646, 00647, 00648,
 00649, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00645, 00646, 00647,
 00648, 00649, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00645, 00646,
 00647, 00648, 00649, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00645,
 00646, 00647, 00648, 00649, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644,
 00645, 00646, 00647, 00648, 00649, 00640, 00641, 00642, 00643,
 00644, 00645, 00646, 00647, 00648, 00649, 00640, 00641, 00642,
 00643, 00644, 00645, 00646, 00647, 00648, 00649, 00640, 00641,
 00642, 00643, 00644, 00645, 00646, 00647, 00648, 00649, 00640,
 00641, 00642, 00643, 00644, 00645, 00646, 00647, 00648, 00649,
 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00645, 00646, 00647, 00648,
 00649, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00645, 00646, 00647,
 00648, 00649, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00645, 00646,
 00647, 00648, 00649, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644, 00645,
 00646, 00647, 00648, 00649, 00640, 00641, 00642, 00643, 00644,
 00645, 00646, 00647, 00648,

000189RR =>00129, 00471, 00511
 000190RR =>00112
 000199RR-B =>00010
 000201RR-A =>00406
 000202RR-B =>00186
 000203RR =>00186, 00428, 00445
 000205RR-B =>00183, 00184, 00194, 00220, 00407, 00423, 00425, 00432, 00433, 00438
 000206RR =>00108, 00109
 000208RR-A =>00119, 00440
 000208RR-B =>00502
 000209RR-A =>00105, 00116
 000210RR =>00048
 000212RR =>00050, 00248, 00472, 00475, 00476, 00481, 00496
 000213RR-B =>00216, 00218
 000215RR-B =>00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00160, 00161, 00163, 00164, 00165, 00167, 00168, 00169, 00178, 00228, 00242, 00262, 00263, 00283, 00287, 00292, 00298, 00300, 00301, 00302, 00306, 00311, 00324, 00325, 00326
 000216RR-B =>00474
 000219RR-B =>00450
 000220RR-B =>00159, 00160, 00229, 00231, 00234, 00250, 00258, 00259, 00260
 000221RR =>00146
 000222RR =>00040
 000223RR-A =>00105, 00115, 00142, 00177
 000223RR =>00450, 00504
 000224RR-B =>00188, 00220
 000225RR =>00180, 00204
 000226RR-B =>00170, 00171, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00361, 00362, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00376
 000226RR =>00144, 00200, 00202, 00219, 00220
 000230RR-A =>00038
 000231RR-B =>00502
 000231RR =>00039
 000233RR-B =>00061
 000233RR =>00088
 000235RR =>00453
 000236RR =>00067
 000238RR =>00510
 000240RR-B =>00113
 000240RR =>00113
 000245RR-A =>00113, 00186
 000246RR-B =>00505
 000247RR-B =>00023, 00097, 00147, 00447, 00450
 000248RR-B =>00442
 000248RR =>00064, 00069
 000249RR =>00446, 00502
 000250RR-B =>00092, 00138, 00417, 00439
 000252RR-B =>00138
 000254RR-A =>00004, 00139
 000257RR =>00041, 00506
 000259RR-B =>00245, 00417, 00418
 000260RR-B =>00427
 000262RR =>00215, 00453
 000263RR =>00105, 00106, 00114, 00118, 00144
 000264RR-B =>00172, 00173, 00174, 00175, 00368, 00384, 00389, 00390, 00393, 00395, 00398, 00401, 00402, 00403
 000264RR =>00012, 00061, 00101, 00132, 00190, 00205, 00302, 00418, 00422, 00440, 00515, 00516
 000269RR =>00073
 000270RR-B =>00061, 00422, 00453
 000277RR-A =>00214
 000277RR-B =>00112, 00131
 000279RR =>00047, 00065, 00068, 00074, 00084, 00134
 000285RR =>00091
 000286RR-A =>00415
 000288RR-A =>00138
 000289RR-A =>00442
 000291RR-A =>00409, 00442
 000292RR-A =>00092, 00138, 00417, 00439
 000292RR =>00448
 000295RR-A =>00151
 000298RR =>00430
 000299RR =>00052, 00063, 00066
 000300RR =>00083, 00196
 000305RR =>00003, 00248, 00410
 000311RR =>00054, 00057, 00077
 000315RR-A =>00151, 00178, 00179, 00188, 00189
 000315RR =>00082, 00148
 000316RR =>00106, 00114
 000317RR =>00038, 00063, 00066

000320RR =>00001
 000328RR =>00055
 000333RR =>00036
 000337RR =>00044, 00045, 00075, 00076, 00078, 00086, 00094, 00095, 00099
 000344RR =>00101
 000345RR =>00070, 00071, 00092
 000352RR =>00050, 00139
 000355RR =>00129
 000356RR =>00124
 000365RR =>00073
 000368RR =>00010, 00183, 00184, 00185, 00427, 00438
 000379RR =>00151, 00158, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00209, 00218, 00220, 00221, 00404, 00405, 00406, 00408, 00411, 00423, 00424, 00426, 00428, 00429, 00430, 00431, 00434, 00436
 000380RR =>00152
 000381RR =>00453
 000385RR =>00107, 00121, 00122, 00129, 00135, 00218, 00511
 000394RR =>00144, 00220
 000409RR =>00244, 00256, 00265, 00269, 00275, 00279, 00281, 00282, 00285, 00288, 00305, 00329, 00335, 00342, 00344, 00348, 00354
 000413RR =>00433
 000417RR =>00148
 000420RR =>00130
 000424RR =>00193, 00197, 00198, 00199, 00202, 00206, 00213, 00412, 00423, 00424, 00426
 000425RR =>00135
 000429RR =>00035, 00079, 00080, 00090
 000430RR =>00218
 000431RR =>00307
 000443RR =>00453
 000444RR =>00101, 00127, 00136, 00152
 000449RR =>00046, 00093
 000451RR =>00137
 000456RR =>00123
 000457RR =>00451, 00500
 000465RR =>00106
 000467RR =>00113
 000468RR =>00434, 00453
 000479RR =>00409
 000481RR =>00141, 00149
 000482RR =>00183, 00184, 00185, 00194, 00427
 000501RR =>00126
 000503RR =>00444
 000504RR =>00132
 000505RR =>00507
 000506RR =>00148
 000508RR =>00091
 046853RS =>00450
 049030RS =>00450
 002308SE =>00050
 107969SP =>00119
 126882SP =>00154
 129051SP =>00154
 130524SP =>00217
 144945SP =>00154
 156299SP =>00154
 181835SP-B =>00154
 196403SP =>00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00240, 00250, 00258
 200760SP-A =>00154
 205525SP =>00154
 212506SP =>00442
 222576SP =>00154

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00035 - 001008198643-1

Inventariante: Claudete de Lima Tomaz e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00036 - 001008198634-0

Requerente: G.R.C. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Valor da Causa: R 1.194,44. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00007 - 001001007780-7

Exeqüente: J S Transportes e Serviços Ltda

Executado: Retifica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => Transferência Realizada em 24/11/2008. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Sivirino Pauli.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00008 - 001008182071-3

Autor: Samuel de Macedo Souza

Réu: Tereza Gracillino da Silva => Transferência Realizada em 24/11/2008. Valor da Causa: R 22.000,00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

USUCAPIÃO

00009 - 001006132466-0

Autor: Roseane Pereira de Carvalho

Réu: Maria Aleyde Silva Lima => Transferência Realizada em 24/11/2008. Valor da Causa: R 50.000,00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00010 - 001007157107-8

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Paulo Rarrez da Cruz => Transferência Realizada em 24/11/2008. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00011 - 001008198246-3

Requerente: Aldenor Dantas Sales

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00025 - 001008198625-8

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Dependência em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00026 - 001008198628-2

Indiciado: R.P. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00027 - 001005106646-1

Requerente: Humberto Lopes de Souza => Transferência Realizada em 24/11/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005108596-6

Requerente: John Lenny Barbosa do Nascimento => Transferência Realizada em 24/11/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005109720-1

Requerente: John Lenny Barbosa do Nascimento => Transferência Realizada em 24/11/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00030 - 001005109545-2

Autuado: John Lenny Barbosa do Nascimento => Transferência Realizada em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00031 - 001008198619-1

Réu: Eduardo Silva de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00032 - 001008181331-2

Indiciado: M.A.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00033 - 001008198589-6

Apenado: Ernandes da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00034 - 001008198654-8

Réu: Jose Francisco Williams => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00012 - 001001013681-9

Réu: Ernesto Olímpio de Moraes Neto => Transferência Realizada em 24/11/2008. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00013 - 001006151330-4

Indiciado: F.N.V. => Transferência Realizada em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007174031-9

Indiciado: U.C.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008198607-6

Indiciado: M.C.N.R. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00016 - 001006126836-2

Indiciado: D.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 001008195494-2

Indiciado: I.P.S. e outros => Distribuição por Dependência em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008198612-6

Indiciado: R.S.A. => Distribuição por Dependência em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008198639-9

Indiciado: L.S.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00020 - 001008198609-2

Indiciado: P.J.G.C. => Distribuição por Dependência em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00021 - 001008198621-7

Indiciado: F.P.S.J. => Distribuição por Dependência em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00022 - 001008198638-1

Requerente: Adailton Oliveira dos Santos => Distribuição por Dependência em 24/11/2008. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00023 - 001008198641-5

Requerente: Claudio Marcelo Souza Magalhães => Distribuição por Dependência em 24/11/2008. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00024 - 001008198626-6

Autuado: Eliezer Pereira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Gracieta Sotto Mayor Ribeiro

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00001 - 001008198699-3

Requerente: A.S.L.

Criança Adol: A.X.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Francisco Francelino de Souza.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00002 - 001008198700-9

Réu: C.L.H. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

OBRIG FAZER C/ ANT TUTELA

00003 - 001008198698-5

Requerente: A.A.A.P.

Criança Adol: A.A.A.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 24/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00037 - 001002028887-3

Requerente: R.W.P. e outros

Requerido: A.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Processo em ordem e sentenciado às fls. 42. O Cartório certifique o motivo pelo qual constam dois números da capa dos autos, devendo permanecer o mais antigo. Sendo necessário, retifique-se a etiqueta. Siga a execução (apensos). Boa Vista/RR, 12/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00038 - 001002032108-8

Requerente: K.S.S. e outros

Requerido: W.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Processo sentenciado às fls. 39. 02 - Cumpra-se o despacho de fls. 49. Boa Vista/RR, 12/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Vanessa Barbosa Guimarães, Paulo Afonso de S. Andrade.

00039 - 001002032731-7

Requerente: B.O.F.

Requerido: M.S.G.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Processo em ordem e sentenciado às fls. 40. Aguarde-se afinalização da execução (autos apensos). Boa Vista/RR, 14/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00040 - 001003069077-9

Requerente: C.P.N.J. e outros

Requerido: C.P.N. => Despacho: O processo tramita desde 2003. Por várias vezes a parte autora não compareceu à audiência (fls. 19, 23, 41 e 88). Com o fito de dar conclusão ao feito, designe-se audiência de instrução e julgamento, devendo a parte autora ser intimada para o ato e do encargo de trazer duas testemunhas, no mínimo, bem como para ser advertida que sua ausência implicará o arquivamento do processo. No mais, oficie-se à Receita Federal, a fim de solicitar o endereço atual do requerido, informe-se todos os dados possíveis para identificação do demandado. Boa Vista/RR, 14/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00041 - 001003070688-0

Requerente: H.P.R.

Requerido: A.G.R. => Processo Suspensão. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 153, suspendendo o feito por 90 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00042 - 001005106108-2

Requerente: J.I.L.S.

Requerido: P.R.S.S. => R.H. 01- Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00043 - 001007172788-6

Requerente: G.S.S.L.

Requerido: M.L.L.L. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 59. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00044 - 001008185080-1

Requerente: J.B.L.A.

Requerido: W.A.R.A. => R.H. 01- Designe-se audiência. 02- Cite-se, por carta precatória. 03- Intimações necessárias, observando fls. 14v. 04- Oficie-se para desconto. (fls. 14v). Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00045 - 001008185764-0

Requerente: T.S.S. e outros

Requerido: G.S.S. => R.H. 01- Diga a DPE/RR. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00046 - 001008190742-9

Requerente: D.A.V.

Requerido: L.E.Q. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATÓ ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), OAB/RR 449. Boa Vista/RR, 21/11/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rachel Silva Icassatti Mendes.

00047 - 001008192814-4

Requerente: H.N.S.R.

Requerido: F.T.R. => TERMO DE AUDIÊNCIA, FINAL. ...Defiro, designo o dia 09/02/2009 às 10:30h para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Parte autora ciente. Cite-se o requerido, por precatória. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00048 - 001007170830-8

Requerente: R.R.O. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico de fls. 34. Despacho: 01 - O douto causídico de fls. 34 junte instrumento procuratório em 10 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro.

00049 - 001007179410-0

Requerente: Antonia Selma Carvalho Meireles => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR acerca de fls. 29/31 e promoção de fls. 36. Boa Vista/RR, 14/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00050 - 001003068324-6

Inventariante: Estelita Monteiro Melo de Lavor => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Processo em ordem. Aguarde-se o transcurso do prazo requerido às fls. 132 e deferido às fls. 135. Boa Vista/RR, 12/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Adauto Cruz Schetine Júnior.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00051 - 001007157945-1

Requerente: R.T.T.F.

Interditado: A.D.B.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a) OAB/RR 169, informar a parte autora a comparecer em Cartório para receber certidão de casamento averbada. Boa Vista/RR, 21/11/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

DECLARATÓRIA

00052 - 001007179654-3

Autor: W.G.S.

Reú: K.S.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório providencie o cumprimento imediato do despacho de fls. 25. Boa Vista/RR, 14/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00053 - 001008182168-7

Autor: M.Z.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 17/03/2009, às 10:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00054 - 001008185905-9

Autor: N.S.A.

Reú: R.I.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 18/03/2009, às 10:50 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, José Ribamar Abreu dos Santos.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00055 - 001006150348-7

Autor: M.F.V.D.

Reú: E.S.C. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 14/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessander Rodrigues Wanderley.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00056 - 001006142623-4

Autor: J.B.C.S.

Reú: V.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 57. Designe-se nova audiência de instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00057 - 001008187324-1

Autor: E.V.F.

Reú: A.R.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 18/03/2009, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00058 - 001005114042-3

Requerente: M.A.T.S. e outros => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a) OAB/RR 165-A. Boa Vista/RR, 21/11/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00059 - 001006148064-5

Requerente: L.D.G. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico requerente. Despacho: 01 - O douto causídico da requerente, esclareça o pedido de fls. 56, tendo em vista o item "1" do despacho de fls. 47. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00060 - 001006138318-7

Requerente: J.V.S.L.

Requerido: M.A.L. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca de fls. 65. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00061 - 001006141340-6

Requerente: C.P.S.

Requerido: T.A.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: Pela derradeira vez, o douto causídico OAB/RR nº 264 atenda ao disposto às fls. 84. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00062 - 001006147458-0

Requerente: M.H.S.C.

Requerido: M.L.C. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta, via CGJ. Boa Vista/RR, 14/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

EXECUÇÃO

00063 - 001002053461-5

Exequente: K.S.S. e outros

Executado: W.G.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: 01 - A douta causídica, que renunciou às fls. 141, indique o novo endereço da parte credora em 05 dias. 02 - Após, intime-se a credora pessoalmente, a constituir novo causídico, em 10 dias. Boa Vista/RR, 14/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00064 - 001003062708-6

Exequente: B.O.F.

Executado: M.S.G.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Processo em ordem e sentenciado às fls. 97. Aguarde-se a finalização da execução (autos apensos). Boa Vista/RR, 14/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00065 - 001003063093-2

Exequente: J.D.F.F. e outros

Executado: R.N.M.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 186, proceda-se como requerido. 02 - Após, vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 14/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Roberto Guedes Amorim.

00066 - 001003070788-8

Exeqüente: K.S.S. e outros

Executado: W.G.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Ato Ordinatório: A causídica OAB/RR nº 317, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 03/10/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Vanessa Barbosa Guimarães.

00067 - 001004081918-6

Exeqüente: A.L.R.S. e outros

Executado: K.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) dpe/rr. Despacho: 01 - Manifeste-se a DPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Maria das Graças B. de Souza.

00068 - 001004085992-7

Exeqüente: J.F.F.

Executado: R.N.M.F. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requerer. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 123, proceda-se como requerido. 02 - Após, vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 14/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Azilmar Paraguassu Chaves.

00069 - 001004089456-9

Exeqüente: B.O.F.

Executado: M.S.G.F. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 126vº. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00070 - 001005118986-7

Exeqüente: A.E.V.M.

Executado: M.M.S.S. => R.H. 01- Intime-se o devedor, observando o endereço de fls. 121 dos autos em apenso (05.118987-5), para que comprove a quitação do imposto de transmissão, em 05 (cinco) dias. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00071 - 001005118987-5

Exeqüente: A.E.V.M. e outros

Executado: M.M.S.S. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 121, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira.

00072 - 001005120358-5

Exeqüente: B.P.S.L.

Executado: J.G.R.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 14/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00073 - 001006137300-6

Exeqüente: T.M.A.R.

Executado: E.L.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora, acerca da certidão de fls. 338vº. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00074 - 001006141948-6

Exeqüente: C.T.R.P. e outros

Executado: E.M.P. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar ft. pagadora. Despacho: Defiro o pedido de fls. 61vº. Oficie-se a fonte pagadora para que, em 48 horas, responda o ofício nº 1283/07, recebido em 22/10/2007, sob pena de multa de 10%, sobre o valor da causa. Boa Vista/RR, 14/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00075 - 001006151496-3

Exeqüente: B.O.F.

Executado: M.S.G.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Processo em ordem e sentenciado às fls. 47. Aguarde-se afinalização da execução (autos apensos). Boa Vista/RR,

14/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00076 - 001007152790-6

Exeqüente: E.M.P.P.

Executado: N.A.A.P. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 14/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00077 - 001007165887-5

Exeqüente: R.W.P. e outros

Executado: A.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Certifique-se se houve o pagamento das custas. Boa Vista/RR, 12/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00078 - 001007166490-7

Exeqüente: H.P.R.

Executado: A.G.R. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 48, suspendingo o feito por 90 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00079 - 001008189272-0

Exeqüente: P.L.L.S.

Executado: P.C.S. => R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00080 - 001008197719-0

Exeqüente: T.S.A. e outros

Executado: A.M.A.R. => R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00081 - 001006146701-4

Autor: R.S.B.M.

Réu: E.M.P.M. => R.H. 01- Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00082 - 001007165733-1

Autor: J.P.G.O.

Réu: R.B.O. => R.H. 01- Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

GUARDA DE MENOR

00083 - 001005122321-1

Requerente: J.S.S.

Requerido: M.R.P.R. => R.H. 01- Diga a requerida acerca da sua ausência em audiência. 02- Após, manifeste-se a causídica do autor acerca do paradeiro do requerido, se encontra-se no Maranhão (fls.99) ou no Pará (fls. 109). Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00084 - 001007162006-5

Requerente: J.E.S.

Requerido: A.R.B. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 38. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00085 - 001008190089-5

Requerente: J.C.L.F.S.

Requerido: F.C.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 17/03/2009, às 10:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00086 - 001007157927-9

Requerente: A.C.V.C.B.

Requerido: F.P.M. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 63. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00087 - 001007164366-1

Requerente: R.V.M.C.

Requerido: D.A.M. => CERTIDÃO. Certifico e dou fé, que designei para o dia 04/03/2008 às 09:00hs, junto ao laboratório EXAMMÉ, para a realização do exame de DNA. Boa Vista-RR, 21/11/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00088 - 001002028105-0

Requerente: C.T.R.P. e outros

Requerido: E.M.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Processo em ordem. Siga-se na execução, autos nº 06 141948-6. Boa Vista/RR, 14/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00089 - 001003075446-8

Requerente: L.M.B.

Requerido: E.B.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Ultrapassado o prazo, dê-se vistas à DPE/RR. Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 14/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00090 - 001008188787-8

Requerente: E.J.L.Q.

Requerido: J.R.S. => Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia //2009, às : horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. 04 - A autora regularize o documento de fls. 04, diga se há possibilidades de realização do exame de DNA, bem como se pode arcar com as despesas da referida perícia, de forma total ou parcial. Boa Vista/RR, 14/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00091 - 001007173236-5

Autor: A.L.M.N.

Reú: J.B.R.L. => R.H. 01- Intime-se a parte requerida a manifestar-se acerca do pedido de fls. 55. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

PARTILHA

00092 - 001002032109-6

Autor: C.C.C.S.

Reú: R.A.N. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista aos causídicos OAB/RR 250-B e OAB/RR 292-A. Boa Vista/RR, 21/11/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Luiz Fernando Menegais, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00093 - 001007173290-2

Autor: M.A.S.

Reú: B.R.S.S. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 12/03/2009, às 10:50 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rachel Silva Icassatti Mendes.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00094 - 001008185754-1

Autor: D.C.R.

Reú: K.E.C. => R.H. 01- Diga a douta defensora acerca de quem é seu representado o requerido (fls.23) ou a requerente (20v). Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00095 - 001008185755-8

Autor: C.A.S.S.

Reú: G.S. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 35. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00096 - 001002033557-5

Requerente: N.A.A.P.

Requerido: E.M.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Processo em ordem e sentenciado às fls. 31. 02 - Prossiga-se na execução, autos nº 07 152790-6. Boa Vista/RR, 14/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001008189220-9

Requerente: F.A.S.

Requerido: G.M.C. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 43. 02- Após, diga o causídico do autor. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00098 - 001006146900-2

Requerente: T.D.M.F.

Requerido: C.C.A.F. => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - ManIFESTE-se a parte autora acerca de fls. 77/80 e documentos. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 14/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00099 - 001007166412-1

Requerente: C.L.C.

Requerido: P.H.N.C. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 14/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2AVARA CÍVEL

Expediente de 24/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Frederico Bastos Linhares

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00151 - 001007161502-4

Requerente: Selma de Sousa Lopes

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo comum de dez dias II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivese

III. Int. Boa Vista, RR 11/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

EXECUÇÃO

00152 - 001008182628-0

Exequente: Mário Porcaro

Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: I. ManIFESTE-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito

II. Int. Boa Vista, RR 20/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Janaína Debastiani.

EXECUÇÃO FISCAL

00153 - 001001003306-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Varão Ferreira e outros => DESPACHO: I. Cumpram-se a parte final da sentença de fl. 124

II. Int. Boa Vista, RR 20/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00154 - 001001003655-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pem Engenharia S/A e outros => DESPACHO: I. Ao Arquivo Provisório, aguardando-se o retorno dos embargos

II. Int. Boa Vista, RR 19/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Luiz Augusto Curado Siufi, Orlando Guedes Rodrigues, Marcio S. Pollet, Valeria da Cunha Prado, Renata Figueiredo Pereira, Felipe Risete Marques, Carla Cardoni, Renata Azevedo Duarte, Ligia Bojiquiam Canedo, Ricardo Shazin.

00155 - 001001003838-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alynne Construções Ltda => DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do ofício de fl. 78, reiterado á fl. 108

II. Int. BOA VISTA-RR, 20/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00156 - 001001019124-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M Helena Pinheiro Weiber => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 19/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00157 - 001001019223-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 17/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00158 - 001001019426-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Eletropeças Ltda e outros => DESPACHO: I. À DPE, para, em querendo, manifestar-se acerca do pedido de fl. 149

II. Int. BOA VISTA-RR, 19/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Mivanildo da Silva Matos.

00159 - 001004087830-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jorge Mota da Silva e outros => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efectivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista, RR 17/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00160 - 001004093135-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Fernandes Lima e outros => DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do cumprimento dos ofícios de fls. 67,70 e 72

II. Int. BOA VISTA-RR, 17/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00161 - 001005100092-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Multipeças Com Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a não realização do leilão por falta de intimação da parte executada informe o Exeqüente o paradeiro atualizado da parte II. Int. Boa Vista-RR, 18/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00162 - 001005101087-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Jose de Freitas Souza => DESPACHO: I. Defiro a habilitação e, pelo prazo de cinco dias, o pedido de desarquivamento

II. Não havendo manifestação no prazo mencionado, retornem os autos ao arquivo III. Int. Boa Vista, RR 17/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 001005101506-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Diagonal Comércio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: I. Em face do despacho de fls. 93, torno sem efeito o despacho de fls. 98

II. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

III. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

IV. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

V. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

VI. Vista à DPE

VII. Int. Boa Vista-RR, 19/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00164 - 001005105371-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Carlito V Sales e outros => DESPACHO: I. Verifique a escrivania se o ofício de fls. 92/93 pertence a estes autos, tendo em vista que há referência a outros autos, bem como pelo fato de já constar resposta de ofício às fls. 77/78

II. Caso não seja referente a estes autos, desentranhe-se, colacionando-o ao processo respectivo

III. Solicitem-se informações acerca do cumprimento dos ofícios de fls. 72 e 75 Int. Boa Vista-RR, 19/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001005107367-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Claudio dos Santos Padovezi => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fl. 63v

II. Int. Boa Vista, RR 19/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00166 - 001005107491-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gorete Ares Alencar => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender cabível

II. Int. Boa Vista, RR 19/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001005116360-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Castro e Paulino Ltda Epp e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 46, tendo em vista que a consulta foi realizada nos termos da portaria da CGI

II. Int. Boa Vista, RR 17/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00168 - 001005117449-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Prr Ferreira e outros => DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do cumprimento dos ofícios de fls. 46 a 49

II. Int. Boa Vista, RR 19/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00169 - 001006128623-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Antonio Marchioro => DESPACHO: I. À DPE, para, em querendo, manifestar-se acerca do pedido de fls. 48/49
II. Int. BOA VISTA-RR, 17/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001006147955-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Eraldo Roberto da Silva => DESPACHO: I. Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 61

II. Int. Boa Vista, RR 20/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Lucimara Campaner.

00171 - 001007152829-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Galdino José da Gama => DESPACHO: I. À DPE, para, em querendo, manifestar-se acerca do pedido de fls. 34/35

II. Int. BOA VISTA-RR, 17/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00172 - 001007158317-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L da Silva de Brito e outros => DESPACHO: I. Cite-se por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

II. Int. Boa Vista, RR 17/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00173 - 001007160450-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L Dantas da Costa Me e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido

II. Após, manifeste-se o Exequente

III. Int. Boa Vista, RR 17/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00174 - 001007161200-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Carlos Augusto Rego Simões => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender cabível

II. Int. Boa Vista, RR 20/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00175 - 001007165208-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: R M Lobato Me e outros => DESPACHO: I. Redistribua os autos à 8A Vara Cível, conforme requerido à fl. 22

II. Int. BOA VISTA-RR, 17/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

MANDADO DE SEGURANÇA

00176 - 001008198110-1

Impetrante: Manoel Silva Oliveira

Autor. Coatora: José Wilson da Silva, Gerente do Centro Sócio-educativo => I. Tendo em vista o que determina as portarias 191/2008, 275/2008 e 319/2008, bem como diante da não configuração de uma das hipóteses que autoriza o processamento do feito por meio físico, dê-se baixa, junto ao Distribuidor, nos presentes autos, devolvendo-se a petição e respectivos documentos ao seu subscritor
II. Int. Boa Vista/RR, 24/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

3AVARACÍVEL

Expediente de 24/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Josefa Cavalcante de Abreu

CAUTELAR INOMINADA

00439 - 001008189150-8

Requerente: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues
Requerido: Maria Lúcia Barbosa Lima => DESPACHO: Esclareça o requerente seu pedido de fl. 80, à vista de tratar-se de Medida Cautelar de Arresto. Boa Vista/RR, 20/11/2008, Dr.Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

EXECUÇÃO

00440 - 001007170700-3

Exequente: Suely da Silva Messa e outros

Executado: Expresso Roraima => DESPACHO: Diga a autora. Boa Vista/RR, 20/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiany Cardoso Ribeiro, Henrique Keisuke Sadamatsu.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00441 - 001002033516-1

Exequente: e A Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven => DESPACHO: Nos autos apensos foi determinada a citação editalícia da mesma devedora, por não mais situada no endereço antes obtido. Conforme já decidido no processo apenso, "O presente processo de execução de sentença não poderá ficar indefinidamente em tramitação, sem realização sequer da inicial citação/intimação da executada, por mudar ela constantemente de endereço, sem deixar informação no anterior quanto ao novo endereço onde instalada, observado que a executada foi condenada à revelia, em processo de conhecimento, após sua citação por via postal". Outrossim, sendo possível a citação por edital do executado quando ignorado o local onde possa ser encontrado, nos termos do art. 232, do CPC, bem como a intimação por edital do devedor que mude sem informar nos autos o novo endereço onde poderá ser localizado para intimações, conforme RSTJ 82/245, mencionada por THEOTÔNIO NEGRÃO em a nota 17 ao art. 687 do seu CPC comentado, 39A edição, e cabendo ao juiz velar pela rápida solução do litígio (art. 125, II, CPC), sendo necessária a intimação pessoal da devedora, por a execução ter sido iniciada antes da última reforma CPC, e para que não se frustrre a execução, defiro a cientificação pessoal editalícia da executada, pedida, para que efetue o pagamento do valor devido, no prazo de 15, sob pena de acréscimo de multa de 10% e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC. Destarte, expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a ser publicado uma vez no DPJ e duas vezes em jornal de ampla circulação no local do último endereço conhecido da devedora (conforme JTA 62/86, referiso por Theotônio negrão, pag. 338), qual seja a cidade do Rio de Janeiro, às custas da exequente, e afixado no lugar de costume. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

INDENIZAÇÃO

00442 - 001007179316-9

Autor: Fábio Eugenio Almeida de Andrade

Réu: Eucatur-empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se a litisdenunciada do valor dos honorários do perito, e para o respectivo depósito. Boa Vista/RR, 21/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Francisco Jose Pinto de Mecêdo, Georgida Fabiana M. de Alencar Costa, Fernando Borges de Moraes, Carolina de Magalhães Rodrigues Monção Silva Prates Fontes, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

PRECATÓRIA CÍVEL

00443 - 001008190774-2

Requerente: O Ministério Público do Estado de Rondonia

Requerido: Melkisedek Donadon => DESPACHO: Designe-se nova data de audiência e redistribua o mandado para o devido cumprimento. Concomitantemente, oficie-se informando o estado da deprecata. Cumpra-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designao dia 13/02/2009, às 09:00 horas, para realização de audiência de OITIVA DE TESTEMUNHA. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência, acima designada. Boa Vista/RR, 07/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Michelle Cristina Marcelo Donadon.

REGISTRO CIVIL

00444 - 001008191090-2

Requerente: Adriane Nogueira da Silva => DESPACHO: Sobre a promoção ministerial, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 21/11/2008. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Timóteo Martins Nunes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00445 - 001005104112-6

Autor: Luiz Jerônimo Filho

Réu: Dionizio Pires Domingues => DESPACHO: Expeça-se Mandado de Reintegração, conforme sentença. Extraça-se CDA, e remeta-a à PGE/RR, por a via estabelecida pela CGJ/RR. Quanto à parte autora devedora, beneficiária da assistência judiciária, oficie-se à PGE/RR, por a via estabelecida pela CGJ/RR, para os fins do art. 12 da Lei 1060/50. intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Fábio Martins da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00446 - 001008195258-1

Autor: Francisco Robergue Rabelo Nobre e outros

Réu: Lindomar dos Santos => DECISÃO: Oferecida ação de reintegração de posse por FRANCISCO ROBERQUE RABELO NOBRE contra LINDOMAR DOS SANTOS, sob alegação de que o réu invadiu seu imóvel rural descrito na inicial, e compulsando os autos, verifica-se que o requerente não faz suficiente demonstração de exercício da alegada posse, não tendo os documentos apresentados o condão de prová-la, nem alega a existência de fundado receio de lesão grave de difícil reparação, que justifique a designação de audiência prévia, observado que, conforme entendimento jurisprudencial do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, que acompanhado, "o art. 928 do CPC não obriga o Juiz em qualquer circunstância, a mandar realizar a justificação, na hipótese de indeferimento da liminar manutenção em reintegração de posse" - (THEOTÔNIO NEGRÃO em comentário ao art. 928, CPC-30A edição), pelo que indefiro a liminar possessória pretendida, de logo determino seja o réu citado, por mandado, como pedido, para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências de lei (art. 930 do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

SUMÁRIO

00447 - 001007174462-6

Autor: Edifício Mucajá - Conjunto Monte Roraima

Réu: Ivo Wanderley Gallindo Filho => ATO

ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para o pagamento das custas, nos termos da sentença de fls. 73. Boa Vista/RR, 24/11/2008. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Welington Sena de Oliveira, Luciana Ribeiro de Moraes.

5AVARACÍVEL

Expediente de 24/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00448 - 001003066904-7

Autor: Vilma Lacerda Souto Maior

Réu: Capem Caixa de Pécúlios Pensões e Montepíos Beneficente => DESPACHO - 1. Faculto à parte requerida apresentar os valores mencionados na petição de fls. 179. Fixo o prazo de cinco dias. Pena de desistência da produção da referida prova documental. 2. Indefiro o pedido de intimação da parte requerida para regularizar a sua representação processual, uma vez que não há qualquer informação de renúncia da procuração concedida para a advogada que a representa. Comarca de Boa Vista(RR) em 24 de novembro de 2008. Dr. Gursen De Miranda. Juiz de Direito. Titular da 6A Vara Cível. Respondendo pela 5A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Andréea Margarida André, Ezequiel Salvador, Geralda Cardoso de Assunção.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00449 - 001007155111-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Anderson Cavalcanti de Moraes => DESPACHO - Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Comarca de Boa Vista(RR) em 21 de novembro de 2008. Dr Gursen De Miranda. Juiz de Direito. Titular da 6A Vara Cível. Respondendo pela 5A Vara Cível. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Josimar Santos Batista, Fabiana Pereira Cornetet, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00450 - 001002036855-0

Exequente: José Antônio Hirt Moreira

Executado: Editora Globo => DESPACHO - Defiro o pedido de fls. 396. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Comarca de Boa Vista(RR) em 24 de novembro de 2008. Dr Gursen De Miranda. Juiz de Direito. Titular da 6A Vara Cível. Respondendo pela 5A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Gemarie Fernandes Evangelista, Telma Cecília Torrano, Vanessa Guazzelli Braga, Alexander Sena de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00451 - 001008182663-7

Autor: Joselane Tavares Brito

Réu: Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e outros => DESPACHO - Certifique o Cartório as alegações contidas na petição de fls. 91/93. Comarca de Boa Vista(RR) em 24 de novembro de 2008. Dr Gursen De Miranda. Juiz de Direito. Titular da 6A Vara Cível. Respondendo pela 5A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva.

00452 - 001008182684-3

Autor: Elisangela Gomes Silva

Réu: Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e outros => DESPACHO - certifique o Cartório as alegações contidas na petição de fls. 88/90. Comarca de Boa Vista(RR) em 24 de novembro de 2008. Dr Gursen De Miranda. Juiz de Direito. Titular da 6A Vara Cível. Respondendo pela 5A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva.

ORDINÁRIA

00453 - 001004081565-5

Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 1032. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º do Código de Processo Civil. Comarca de Boa Vista(RR) em 21 de setembro de 2008. Dr Gursen De Miranda. Juiz de Direito. Titular da 6A Vara Cível. Respondendo pela 5A Vara Cível. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Carla Crespo Lopes.

7AVARACÍVEL

Expediente de 24/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00100 - 001004076924-1

Requerente: J.C.M.J.

Requerido: B.J.M.J. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Suely Almeida.

00101 - 001005102508-7

Requerente: M.O.R.C.

Requerido: P.R.M.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Milson Douglas Araújo Alves, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00102 - 001005123425-9

Requerente: A.K.T.L.

Requerido: M.P.L.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **VERBADO** Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Geralda Cardoso de Assunção.

00103 - 001008190649-6

Requerente: J.V.F.S. e outros

Requerido: M.A.B.C. => SENTENÇA. Desta forma, ante as provas colhidas e da contando com o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o requerido a prestar alimentos definitivos aos autores, no montante de um salário mínimo e meio, mensal, que serão depositados na conta corrente da representante dos autores. Em consequência, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista - RR, 7 de 11 de 2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima, Carolina Carvalho dos Santos.

ALVARÁ JUDICIAL

00104 - 001002027077-2

Requerente: F.M.S. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 248V. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Luiz Augusto Moreira.

00105 - 001002036978-0

Requerente: Maria Soares de Lira e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alci da Rocha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto, Rárisson Tataira da Silva, Josenildo Ferreira Barbosa, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00106 - 001003061648-5

Requerente: M.B.A.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRÁ DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Eva de Macedo Rocha.

ARROLAMENTO DE BENS

00107 - 001006141910-6

Requerente: Sara de Oliveira Cruz e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00108 - 001001000308-4

Inventariante: Ana Maria da Silva Medeiros e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00109 - 001001000424-9

Inventariante: Janice Barbosa Barros e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00110 - 001001000438-9

Inventariante: Benedicta Franco da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Catherine Aires Saraiva, Carlos Alberto Gonçalves, Nilter da Silva Pinho.

00111 - 001001000454-6

Inventariante: Geovani Pereira de Lima e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00112 - 001001000911-5

Inventariante: Durbem da Silva Lima e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRB, Dr(a). LEYDIJANE VIEIRA E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior, Hindenburgo Alves de O. Filho, Moacir José Bezerra Mota, Alcides da Conceição Lima Filho, Leydijane Vieira e Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

00113 - 001002042898-2

Inventariante: Francisco Elo de Oliveira Pinto e outros
Inventariado: Vanda da Silva Pinto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti.

00114 - 001004083615-6

Inventariante: Avani Lopes Farias
Inventariado: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRÁ DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00115 - 001004087971-9

Inventariante: Cleodon Pereira de Melo Neto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

00116 - 001004089342-1

Inventariante: Nazilda Marques Silva Araújo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00117 - 001005122282-5

Inventariante: Edilson Maciel Gandra => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000156RR, Dr(a). Azilmar Paraguassu Chaves para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, André Paraguassú de Oliveira Chaves.

00118 - 001006141661-5

Inventariante: Rárisson Tataira da Silva
Inventariado: de Cujus Antonio Tataira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRÁ DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00119 - 001006150835-3

Inventariante: Jandira de Camargo Rocha e outros

Inventariado: de Cujus Walter Rocha => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ricardo Mello, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00120 - 001006150860-1

Inventariante: Gleice Glacejane Lima Godinho e outros

Inventariado: de Cujus Maria das Graças de Araujo Bezerra => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

00121 - 001007160070-3

Inventariante: Ozenir Pereira da Silva

Inventariado: Espolio De: Raildo de Oliveira do Nascimento => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00122 - 001007162890-2

Inventariante: Lunalva Lopes de Freitas e outros

Inventariado: Espolio De: Luiz Firmiano de Souza Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00123 - 001007167983-0

Inventariante: Maria Itelvina Alves Lucena

Inventariado: Ruimar dos Santos Peixoto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000456RR, Dr(a). JUBERLI GENTIL PEIXOTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Juberli Gentil Peixoto.

00124 - 001007171209-4

Inventariante: Rosenilda Saraiva Rosa

Inventariado: Rogerio de Oliveira Rosa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000356RR, Dr(a). ALBERTO JORGE DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Alberto Jorge da Silva.

00125 - 001008186638-5

Inventariante: Wandernaylen da Costa Lima

Inventariado: Espolio de Manoel Marinho da Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

CAUTELAR INOMINADA

00126 - 001007177454-0

Requerente: Durbem da Silva Lima e outros

Requerido: Nelly Elizabeth Nunes Romero => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000501RR, Dr(a). JOSÉ EDGAR HENRIQUE DA SILVA MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Edgar Henrique da Silva Moura.

DECLARATÓRIA

00127 - 001007163037-9

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Abensur Moraes

Réu: Vanise Abensur Moraes e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

00128 - 001007165082-3

Autor: Terezinha de Jesus dos Santos Moraes

Réu: Geovane Hermínio Moraes dos Santos e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00129 - 001004079014-8

Autor: D.A.O.

Réu: C.I.G.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000355RR, Dr(a). MARLENE MOREIRA ELIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Geralda Cardoso de Assunção, Almir Rocha de Castro Júnior, Marlene Moreira Elias.

00130 - 001006128468-2

Autor: J.G.

Réu: T.M.J.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000420RR, Dr(a). MARCOS GUIMARÃES DUALIBI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Helder Figueiredo Pereira.

00131 - 001008190177-8

Autor: D.V.O.

Réu: A.M.C.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000141RRA, Dr(a). Maria Iracélia L. Sampaio para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio, Leydijane Vieira e Silva.

EXECUÇÃO

00132 - 001006130247-6

Exequente: M.O.R.C.

Executado: P.R.M.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

00133 - 001006131566-8

Exequente: G.K.S.L.

Executado: O.O.S.F. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 105V. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Marcos Antonio Jóffily, Orlando Guedes Rodrigues.

00134 - 001006146809-5

Exequente: A.V.A.S.P.

Executado: N.S.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Neusa Silva Oliveira, Nilter da Silva Pinho.

00135 - 001006149904-1

Exequente: J.V.M.

Executado: F.B.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Juliano Souza Pelegrini, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00136 - 001007164009-7

Exequente: M.O.R.C.

Executado: P.R.M.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00137 - 001007166242-2

Exequente: G.U.F.

Executado: A.R.F. => DESPACHO. Intime-se o Exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local

incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00138 - 001007177419-3

Exeqüente: W.R.M.

Executado: I.R.M. => DESPACHO. 1. Defiro a cota ministerial de fls. 66-V

2. Cumpre-se

3. Intime-se. Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Emanoel Maciel da Silva, Warner Velasque Ribeiro.

00139 - 001008182064-8

Exeqüente: R.S.P.

Executado: F.L.S. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 72V. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Elias Bezerra da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz, Luiz Augusto Moreira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00140 - 001007174486-5

Autor: D.P.

Réu: E.S.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

GUARDA DE MENOR

00141 - 001008180806-4

Requerente: M.M.O.

Requerido: S.M.A. => DESPACHO. R.H. Intime-se o requerente para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 12/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, James Pinheiro Machado.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00142 - 001001000486-8

Inventariante: Maria de Nazaré da Silva Viana e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Helder Figueiredo Pereira, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto, Suely Almeida, Jose Kleber Arraes Bandeira, Geralda Cardoso de Assunção.

00143 - 001002054302-0

Inventariante: Antonia Sousa Andrade => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00144 - 001007155470-2

Requerente: J.P.S.B.

Requerido: H.O.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RARISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00145 - 001008185809-3

Requerente: A.S. e outros

Requerido: J.C.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00146 - 001001008542-0

Requerente: C.V.S.

Requerido: B.J.M.J. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Agenor Veloso Borges, Suely Almeida.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00147 - 001008189279-5

Autor: O.L.Z.

Réu: V.M. => DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA. "Defiro o pedido de fls. 27. Intime-se o advogado do autor, via publicação do DPJ, para informar o atual endereço da requerida, após designe-se a audiência de conciliação." Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00148 - 001006150365-1

Requerente: T.C.C.

Requerido: A.S.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000506RR, Dr(a). JOHN PABLO SOUTO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - André Henrique Oliveira Leite, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, John Pablo Souto Silva.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00149 - 001003063256-5

Requerente: B.S.P. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00150 - 001007168699-1

Requerente: J.C.L. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

8AVARA CÍVEL

Expediente de 24/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Á):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00177 - 001001009014-9

Autor: José Ribeiro de Farias

Réu: Município do Cantá => Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 14 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves.

AVERBADO Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00178 - 001005121135-6

Autor: Neusmar Cirino Vieira

Réu: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 14 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Daniella Torres de Melo Bezerra, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00179 - 001006147438-2

Autor: Izabel Cristina Bastos Batista

Réu: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 14 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves.

AVERBADO Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00180 - 001006151510-1

Autor: Antonio Santos de Oliveira e outros

Réu: O Estado de Roraima => 1. As alegações finais da parte autora se encontram intempestivas

2. Quanto as alegações finais do Estado de Roraima, por equívoco do cartório não se aguardou o término do prazo para encaminhamento dos autos a conclusão. Assim, foi prorrogado a

sentença antes que se juntassem as referidas alegações finais importassem alterações no julgamento

3. Quanto a assistência judiciária gratuita, mantenho-a, eis que não trouxe o Estado elementos concretos que importasse na revogação do benefício. Boa Vista, 13 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00181 - 001007156258-0

Autor: Arivelton de Assis Alcântara

Réu: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 14 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00182 - 001007165519-4

Autor: Adir Arantes de Araujo e outros

Réu: O Estado de Roraima => I. Para que no futuro não se alegue cerceamento de defesa ou qualquer outra nulidade nestes autos, regovo o despacho de folhas 275

Intimem-se os autores para que se manifestem acerca da juntada de documentos de folhas 97 a 273

Boa Vista, RR, 20 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - José Demontiê Soares Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00183 - 001008186593-2

Autor: Ismael Cavalcante Guimarães

Réu: Município de Boa Vista => I. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões III. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 14 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00184 - 001008188571-6

Autor: João Mesquita de Melo

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista => SENTENÇA: Isto posto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 369, I, CPC. Condeno a parte Autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados, (§ 4º, art. 20, CPC) e considerando especialmente a natureza e importância da causa, bem como o trabalho desenvolvido, em R 1.000,00 (um mil reais). Observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 17 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00185 - 001008189242-3

Autor: Jose Araujo Mourão

Réu: Município de Boa Vista => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 11 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

ANULATÓRIA

00186 - 001003071051-0

Autor: José Walter Castro da Silva

Réu: O Estado de Roraima => I. Restaure-se a autuação desta vara II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 18 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Vívian Santos Witt, Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos.

CAUTELAR INOMINADA

00187 - 001005117951-2

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Rosangela Gomes da Silva => Intime-se o Estado de Roraima para se manifestar acerca do seu interesse no feito, tendo em vista tratar-se de pedido de indisponibilidade de bens e lacre do estabelecimento comercial. Conforme processos de execução fiscal em anexo, já foi determinado a indisponibilidade dos bens, assim, em razão do lapso temporal, dia o exequente quanto ao pedido de lacre. Boa Vista, 12 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00188 - 001006142893-3

Requerente: Ana Alice Moraes de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 17 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00189 - 001007152920-9

Requerente: Lingre Emilio Fuliotto

Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 17 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. **AVERBADO** Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00190 - 001007158442-8

Requerente: Rudnei dos Santos Peixoto

Requerido: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 14 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00191 - 001007160718-7

Requerente: Patrícia Régia da Silva Corrêa

Requerido: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 14 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, José Demontiê Soares Leite.

00192 - 001007167398-1

Requerente: Carlos Augusto Pereira de Moraes

Requerido: O Estado de Roraima => Isto posto, acolho a preliminar de carência de ação, julgo improcedente o pedido de dano moral, e extinguo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condeno o Autor a pagar ao Réu, honorários advocatícios fixados, com base no no § 4º do art. 20 do CPC, e tendo em vista especialmente o trabalho desenvolvido, em R 1.000,00 (um mil reais). Observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Sem Custas. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 19 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00193 - 001008181754-5

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda e outros => Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 14 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00194 - 001008189243-1

Requerente: Jose Araujo Mourão

Requerido: Município de Boa Vista => SENTENÇA: Diante das breves considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em julgar procedente em parte a presente ação, condenando o réu a pagar o autor o valor referente ao intertício de 18/04/03 até 09/12/03 e de julho de 2007 até março de 2008, valores estes, a serem executados em liquidação de sentença. Condeno as partes em honorários advocatícios na importância de R 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo 50% (cinquenta por cento) para cada uma, compensando-os. Observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Sem custas. Assim extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao EG. TJ/RR, para reexame necessário. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00195 - 001006146006-8

Embargado: Ideia Empreendimentos Ltda e outros => Condeno o Embargado ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no no § 4º do art. 20 do CPC, em R 1.000,00 (um mil reais). Sem Custas. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente e em seguida proceda com seu destrave. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

00196 - 001008198369-3

Embargante: Raimunda da Silva Santo
 Embargado: Fazenda Pública Estadual => Apensem-se aos autos principais, após conclusos. Boa Vista, RR, 17 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

EMBARGOS DEVEDOR

00197 - 001006127743-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Jorge Lacerda => Expeça-se novo mandado de citação no endereço fornecido às folhas 86. Boa Vista, RR, 13 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. **AVERBADO** Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00198 - 001006127762-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Carlos de Lima Ferreira => Defiro o pedido de fls.93. Boa Vista, 12 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00199 - 001006128117-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Ismael Lourival Silva Filho => Manifeste-se o Embargante. Boa Vista, RR, 13 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. **AVERBADO** Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00200 - 001006128126-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Regina Célia do Nascimento => Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 14 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. **AVERBADO** Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago, Alexander Ladislau Menezes .

00201 - 001006128131-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Ana Nery Araujo Cruz => Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 14 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00202 - 001006128141-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Hilda Carla Macedo Campos => Intime-se a embargada para efetuar o pagamento dos honorários conforme folhas 85. Boa Vista, RR, 14 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago, Alexander Ladislau Menezes , Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00203 - 001006144878-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Genival da Silva Mota => Intime-se o embargado para realizar o pagamento de honorários. Boa Vista, RR, 17 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00204 - 001006148348-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Samuel Moraes da Silva => Manifestem-se as partes. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00205 - 001007152947-2

Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A
 Embargado: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo improcedentes os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Custas e honorários pela Embargante, estes fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, no valor de 4.000,00 (quatro mil reais). Junte-se cópia desta sentença nos autos principais e, decorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

00206 - 001007171145-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Antonia de Matos Moura e outros => SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 369, I, CPC. Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente o valor da execução e o trabalho desenvolvido, em R 3.000,00 (três mil reais). Sem custas. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 13 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Geraldo João da Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00207 - 001007171348-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Trator Norte e Nordeste Ltda => I. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
 II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões
 III. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 17 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Daniele de Assis Santiago.

00208 - 001008193654-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Neudes Carvalho de Oliveira => I. Chamo o feito a ordem
 II.Cancelo o despacho de folhas 07
 III. Entregue as cópias ao subscritor
 IV.Dê-se baixa na distribuição
 IV.Arquivem-se. Boa Vista, 31 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00209 - 001008194953-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Marinálva Ferreira Cruz Pinheiro => 1. Recebo os embargos. 2. Suspendo a execução. 3. Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. 4. Certifique-se nos autos. . Boa Vista, 31 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00210 - 001008197906-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Celso de Souza Silva => I. Recebo os embargos
 II. Suspendo a execução
 III. Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal
 IV. Certifique-se nos autos. Boa Vista, RR, 20 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00211 - 001008198285-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Carlos Aderme Vissoto => Apensem-se aos autos principais, após conclusos. Boa Vista, RR, 14 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001008198289-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: D.I de Souza e Cia Ltda => Apensem-se aos autos principais, após conclusos. Boa Vista, RR, 14 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00213 - 001008198290-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Fabio Pimentel Camara => Apensem-se aos autos principais, após conclusos. Boa Vista, RR, 21 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00214 - 001008198295-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Márcia Ribeiro de Melo => Apensem-se aos autos principais, após conclusos. Boa Vista, RR, 14 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00215 - 001008184429-1

Requerente: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Do exposto, extinguo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, IV do CPC c/c 174, CNT. Em razão do presente acolhimento extinguo a execução (01001 009228-8). Sem custas. Condeno o Estado de Roraima em honorários advocatícios no valor de R 5.000,00 (cinco mil reais). Após, o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

EXECUÇÃO

00216 - 001001006165-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Francisco de Souza Cruz => Defiro o pedido de folhas 161, pelo prazo de 5 dias. Boa Vista, RR, 13 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00217 - 001004084485-3

Exequente: Valmy Ferreira dos Santos e outros Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ao contador. Boa Vista, 17 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Messias Gonçalves Garcia, Antonio Perrira da Costa.

00218 - 001004094328-3

Exequente: O Estado de Roraima Executado: Egberto Carlos Ribeiro de Lima => Certifique a Escrivania acerca da realização e resultado de praças públicas nestes autos. Boa Vista, RR, 13 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás.

00219 - 001005117197-2

Exequente: Genival da Silva Mota Executado: O Estado de Roraima => I. Defiro o pedido de folhas 64 II. Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 17 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago.

00220 - 001005120054-0

Exequente: Odayr Lima Santos Executado: O Estado de Roraima => Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 13 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00221 - 001006147374-9

Exequente: Rafaiela Mendes Sobral Executado: O Estado de Roraima => 1. A Escrivania para que certifique o trânsito em julgado da sentença de folhas 59 a 60 2. Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 14 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00222 - 001008192763-3

Exequente: Licileila Marques Rangel Executado: O Estado de Roraima => I. Desentranhem-se folhas 38 a 47 II. Após, autue-se em apenso. Boa Vista, RR, 14 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Cláudio Belmino Rabelo Evangelista.

00223 - 001008198292-7

Exequente: Franquímario Amaral de Souza e outros Executado: O Estado de Roraima => Apensem-se aos autos principais, após conclusos. Boa Vista, RR, 14 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO FISCAL

00224 - 001001009024-8

Exequente: Município de Boa Vista Executado: J A de King e Campos => Defiro o pedido de fls.93. Boa Vista, 12 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00225 - 001001009100-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Somac Material de Construção Ltda e outros => Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 18 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00226 - 001001009142-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Martins & Araújo Ltda e outros => Requisite-se imediatamente a devolução do mandado. Boa Vista, RR, 14 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00227 - 001001009206-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intimse o executado para embargos 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes

Boa Vista, RR, 12 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00228 - 001001009263-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros => Final de Decisão: "Desta forma, defiro o pedido de fls.222/223, decreto a prisão pelo prazo de 30 dias, em virtude do não atendimento para a entrega do bem penhorado, com a comprovação do depósito em conta a disposição do Juízo a prisão estará automaticamente revogada. O infiel deverá ser recolhido fora do sistema prisional em cela separada dos demais detentos comuns." Boa Vista, 10 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00229 - 001001009497-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros => 1. Suspense o processo pelo prazo requerido às folhas 163;2. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 18 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00230 - 001001009616-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nr Empreendimentos e Comércio Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte executada. Proceda-se com o desbloqueio da conta-corrente 02- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 14 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00231 - 001001009646-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Alcino Florentino de Arruda => Defiro o pedido de folhas 213, pelo prazo de 5 dias. Boa Vista, RR, 13 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00232 - 001001009671-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => INTIMAR a parte executada para pagar as custas processuais no valor de R 180,00(cento e oitenta reais) no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa vista 24 de novembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00233 - 001001009691-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rj Silva Mesquita e outros => Oficie-se ao Banco Bradesco para que transfira o valor disponível na conta corrente número 1.003.706-9, Agência 0522, conta esta a disposição deste Juízo, para a conta do Esado de Roraima, referenciada em folhas 131. Remetam-se, em anexo, cópias de folhas 107, 131 e deste despacho. Boa Vista, RR, 13 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00234 - 001001009708-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Geraldo Joaquim de Lima e outros => 1. Suspenso o processo pelo prazo requerido as folhas 137
2. Após o término do prazo ao Exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 17 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00235 - 001001009752-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros => Final de Decisão: "Desta forma, decreto a prisão pelo prazo de 30 dias, em virtude do não atendimento para a entrega do bem penhorado, com a comprovação do depósito em conta a disposição do Juízo a prisão estará automaticamente revogada. O infiel deverá ser recolhido fora do sistema prisional em cela separada dos demais detentos comuns." Boa Vista, 11 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00236 - 001001009801-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros => Solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória, inicialmente via telefone. Em caso de restar infrutífera esta diligência, reitere-se o ofício de folhas 235. Boa Vista, RR, 13 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00237 - 001001009895-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Agropecuária São Luis S/A e outros => Defiro o pedido de folhas 57, pelo prazo de 5 dias. Boa Vista, RR, 13 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. **AVERBADO** Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00238 - 001001015659-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jeovane França => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 1995.00096-0, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001001015667-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alexandrina F da Costa => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 1998.0834-7 e 1998.00833-9, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001001015668-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros => 1. Oficie-se ao tabelião de folhas 230 para informa-lo que o bem imóvel citado no Ofício 307/06 (folhas 230) não guarda qualquer referência com o executado nestes autos

2. Suspendo o processo pelo prazo requerido às folhas 231

3. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 21 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00241 - 001001015697-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Carlos Santos => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 1996.00326-7, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001001015720-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: R dos Santos Coutinho e outros => Defiro a consulta de Endereço junto a Corregedoria-Geral de Justiça. Boa Vista, RR, 21

de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00243 - 001001015739-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: David Souza dos Santos => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 1995.00054-0, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001001015818-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Moraes => SENTENÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custa judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26da Lei de Execuções Fiscais. Expeça-se mandado de liberação dos bens penhorados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 18 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00245 - 001001015861-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Restaurante Casa Grande Ltda e outros => I. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões III. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 13 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00246 - 001001015890-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Hi de Souza => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pelo cancelamento da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001001015911-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M Alzira de Souza e outros => DESPACHO: Manifestem-se as partes. Boa Vista, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001001015917-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Holanda => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 1992.00210-0, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz, Lúcia Pinto Pereira.

00249 - 001001015935-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Ricardo de Souza => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 1996.00022-5, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001002031588-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bau Barateiro Moveis e Eletrodomesticos Ltda e outros => I. Defiro o pedido de folhas 113;II. Expeça-se Ofício a Receita

Federal do Brasil, requisitando informações acerca de eventuais bens em nome do Executado, ressaltando-se que a resposta deve se limitar a esta solicitação, sendo dispensado o envio das declarações de imposto de renda, preservando-se, assim, o sigilo fiscal do executado. Boa Vista, RR, 17 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00251 - 001002036939-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Augusto Melo Oliveira => 1. Suspenso o processo pelo prazo requerido as folhas 91
2. Após o término do prazo ao Exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 17 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001002036947-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Brasinorte Construções e Comércio Ltda => 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido às fls.90
02. Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 13 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00253 - 001002037011-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Vieira Sampaio => Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido as folhas 93/94. Boa Vista, RR, 13 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001002038312-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Luiza de Sousa Cruz => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPCF/CNPJ da parte executada, informado pelo exeqüente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 03 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00255 - 001002046190-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Bezerra Lima => A transferência foi efetuada no dia 10 de dezembro de 2007 conforme (fl.73). Os autos foram remetidos a Procuradoria Municipal no dia 17 de abril de 2008, fl.76 verso. Desta forma, informe o Exequente até que data o crédito foi atualizado. Boa Vista, 12 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001002051618-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Barbosa da Silva => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 1999.01695-5, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00257 - 001002051764-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adevane R Barbosa e outros => SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 2002.00501-0, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 18 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00258 - 001004076238-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros => 1. Suspenso o processo pelo prazo requerido as folhas 175
2. Após o término do prazo ao Exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 17 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique

Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00259 - 001004091150-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora Celve Ltda e outros => DESPACHO: 01 - Designe-se data para hasta pública
02 - Intimações necessárias. Boa Vista, 22 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00260 - 001004091801-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Vla Bezerra e outros => I. Em razão do pedido de suspensão efetuado pela Fazenda Pública nos autos em apenso, suspendo este

II. Aguarde-se nova manifestação do Exequente. Boa Vista, RR, 17 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00261 - 001004093327-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Tb Comercio e Serviços de Eletro Eletronicos Ltda e outros => 1. Suspenso o processo pelo prazo requerido as folhas 82
2. Após o término do prazo ao Exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 21 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001005100085-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Araújo e Silva Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00263 - 001005100110-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D Rodrigues da Silva e outros => Cumpra-se efetivamente despacho de folhas 67. Boa Vista, RR, 21 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00264 - 001005100471-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Doralice Silva de Oliveira => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPCF/CNPJ da parte executada, informado pelo exeqüente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00265 - 001005100492-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato Soares => SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 1999.02769-8, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 18 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00266 - 001005100576-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ehv Lucena e outros => Solicite-se resposta ao Ofício de folhas 70, inicialmente via telefone. Em caso de restar infrutífera esta diligência, reitere-se o referido ofício. Boa Vista, RR, 13 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00267 - 001005100731-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda => SENTENÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custa judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26da Lei de Execuções Fiscais. Expeça-se mandado de liberação dos bens penhorados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 18 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00268 - 001005100744-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Dutra de Albuquerque => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.01062-9, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00269 - 001005100764-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Galdencio de Almeida => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advocatícios, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00270 - 001005100818-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jair Alves dos Reis => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pelo cancelamento da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00271 - 001005100832-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mohamada Omar Said El Khatas => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2003.01102-1, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00272 - 001005100858-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Martins Costa => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2003.00705-9, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001005100956-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Effigenia Silva Wanderley => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2003.01116-1, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00274 - 001005101009-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Auxiliadora M de Souza => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2003.00888-8, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001005101043-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Brava e Cia Ltda => 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido às fls.66
02. Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 13 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00276 - 001005101172-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jadir Medeiros Farias => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2003.01128-5, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00277 - 001005101179-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joao Leite Sobrinho => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2003.00617-6, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00278 - 001005101199-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Wanda Briglia Rocha => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2003.00643-5, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001005101237-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jânia Oliveira de Lima => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários Advocatícios, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Proceda-se com desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001005101315-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco da Chagas Bessa de Souza => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2003.00787-3, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001005101321-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Fonseca Guimarães => Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido as folhas 64/65. Boa Vista, RR, 13 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00282 - 001005101446-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clodir de Matos Filgueiras => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2002.00764-0, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00283 - 001005101507-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Araújo e Silva Ltda e outros => Defiro o pedido de fls.138. Boa Vista, 05 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00284 - 001005101627-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Salete Pessoa => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pelo cancelamento da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00285 - 001005101632-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Tânia Santiago Guedes Godim => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários Advocatícios, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Proceda-se com desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00286 - 001005101740-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Proenge Engenharia Ltda => 1. Suspensão do processo pelo prazo requerido as folhas 69
2. Defiro o desbloqueio da conta-corrente da executada. Boa Vista, RR, 21 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00287 - 001005101825-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ce Sobreira e outros => 1. Suspensão do processo pelo prazo requerido as folhas 78
2. Após o término do prazo ao Exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 17 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00288 - 001005101849-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Walace Barbosa da Silva => I. Restaure-se a capa dos autos
II. Requisite-se resposta do ofício de folhas 77, inicialmente via telefone. Restando infrutífera a diligência, reitere-se o Ofício. Boa Vista, RR, 18 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00289 - 001005102267-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Iramita Lopes de Melo => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2003.00565-0, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00290 - 001005102621-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Doralice Silva de Oliveira => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2000.00952-2E 2000.00953-0, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00291 - 001005102673-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Otacílio Francisco de Sena => DESPACHO: Arquivem-se os autos, uma vez que na sentença de folhas 39/40 não foi estabelecida condenação em custas. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00292 - 001005102810-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rafael de Castro Filho e outros => 1. Suspensão do processo pelo prazo requerido as folhas 97
2. Após o término do prazo ao Exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 19 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00293 - 001005102844-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Emidia Idalina de Oliveira => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2003.00711-3, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00294 - 001005103082-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Clodio Pedrosa Lo => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2002.00623-7, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00295 - 001005103091-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: As de Q Moura => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2002.00054-9, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00296 - 001005103789-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca das Chagas Martins => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pelo cancelamento da dívida, administrativamente, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00297 - 001005103916-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Roseane de Lyra Santiago => Solicite-se resposta ao Ofício de folhas 57, inicialmente via telefone. Em caso de restar infrutífera esta diligência, oficie-se novamente ao banco, com os dados completos, para que proceda a transferência determinada em folhas 50, no prazo de 5 dias, sob pena de desobediência. Boa Vista, RR, 13 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00298 - 001005104043-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora Celve Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se pela derradeira vez o Estado de Roraima. Boa Vista, 22 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00299 - 001005104907-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Otto Matsdorff Junior => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advocatícios, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00300 - 001005105376-6

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Maria Feitosa da Silva e outros => Manifeste-se o Exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às folhas 110. Boa Vista, 11 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00301 - 001005106291-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Darcilene Fonseca de Mendonça e outros => Remetam-se os autos a 2a Vara Cível, via Cartório Distribuidor. Boa Vista,

RR, 18 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00302 - 001005106918-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e outros => 1- Ciente da petição de fls. 113/114

2- Tendo em vista que os embargos já foram sentenciados, desta forma manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00303 - 001005107410-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sá Engenharia Ltda => 1. Suspens o processo pelo prazo requerido as folhas 52

2. Após o término do prazo ao Exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 19 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00304 - 001005107434-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ramiro Francisco da Silva => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários Advocatícios, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Proceda-se com desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00305 - 001005107509-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima dos Santos Peres => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.01243-1, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00306 - 001005107525-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A F A Coutinho e outros => 1. Suspens o processo pelo prazo requerido às folhas 50

2. Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, RR, 18 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00307 - 001005107634-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Urzenir da Rocha Freitas Filho => 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido às fls.62

02. Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 13 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Glener dos Santos Oliva.

00308 - 001005107640-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valdir Alves de Oliveira => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.00178-3, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00309 - 001005107707-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alcira Fortes França => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.01710-3, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00310 - 001005107712-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes Costa Souto Maior => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pelo cancelamento da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00311 - 001005112008-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => 1. Suspens o processo pelo prazo requerido as folhas 71
2. Após o término do prazo ao Exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 21 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00312 - 001005114742-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Nonato da Silva => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.03438-0, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00313 - 001005115118-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Associação Rosa de Saron => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pelo cancelamento da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00314 - 001005115255-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.04616-7, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00315 - 001005116041-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J Teixeira Pereira => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.03552-1, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00316 - 001005116477-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rs Mangabeira => Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido as folhas 54/55. Boa Vista, RR, 13 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00317 - 001005116516-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Onesimo de Souza Cruz Netto => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.03286-1, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00318 - 001005116519-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ocimar Paes Carolino => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.03288-3, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00319 - 001005116556-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rafael de Castro Filho => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.03359-6, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00320 - 001005116728-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Wilson Magalhães Lima => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.03564-5, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00321 - 001005116740-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Marcolino da Silva => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.07426-8, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00322 - 001005116763-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Albert Sistemas de Segurança Ltda => Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação nos endereços fornecidos as folhas 58. Boa Vista, RR, 13 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00323 - 001005117149-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Vv dos Santos e outros => Certifique a Escrivania o trânsito em julgado da sentença de folhas 57. Transitado, arquivem-se. Boa Vista, RR, 17 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00324 - 001005117330-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Roberto de Lucena e outros => 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido às fls.63
02. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 13 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00325 - 001005117451-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cleomir Ribeiro da Silva => 1. Suspenso o processo pelo prazo requerido as folhas 42
2. Após o término do prazo ao Exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 19 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00326 - 001005117462-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Tabela Veículos Ltda e outros => Manifeste-se o Estado de Roraima acerca da petição de fls.108/113. Boa Vista, 10 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00327 - 001005119106-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jacira do Nascimento Amaral => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.08350-0, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00328 - 001005119139-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Vilton de Souza Flor => 1. Suspenso o processo pelo prazo requerido as folhas 62
2. Após o término do prazo ao Exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 17 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00329 - 001005119141-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Valderlía Alves de Souza => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.08667-3, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarcliano Ferreira de Souza.

00330 - 001005119243-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Aldinizia Ferreira Santiago => I. Indefiro, por ora, o pedido de folhas 29
II. Intime-se o Exequente para que forneça endereço atualizado da executada, uma vez que quando do parcelamento é provável que tenha feito atualização cadastral, e também para que se manifeste, criteriosamente, sobre a atualização do débito, eis que consta divergência entre a quantidade de parcelas em aberto do parcelamento administrativo. Boa Vista, RR, 13 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00331 - 001005119275-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Matos Almeida => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.09848-5, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00332 - 001005119299-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Amadeu Hunze Hamid => Intime-se o Município de Boa Vista, pela derradeira vez, sob pena de arquivamento. Boa Vista, RR, 06 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00333 - 001005119784-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mario Silveira de Moraes Neto => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.10533-3, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00334 - 001005120166-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Francisca Peixoto => Cumpra-se efetivamente o despacho de folhas 28. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00335 - 001005120274-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Ernesto Duarte => SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extingo o

processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 2005.12255-6, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 18 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00336 - 001005121211-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Anacleto da Silva => 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido às fls.50

2. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 13 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00337 - 001005122040-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Carlos da Costa => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2004.03493-9, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00338 - 001005122073-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Zevaldo Pinheiro de Souza => 1. Suspenso o processo pelo prazo requerido às folhas 46

2. Após o término do prazo ao Exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 19 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00339 - 001005122180-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Dalva Dantas Lestayo => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.15029-0, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00340 - 001005122347-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Santos da Conceição => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.14569-6, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00341 - 001005122857-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elzete de Araujo Catanhede => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.16222-1, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00342 - 001006127579-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Maria da Conceição => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.20411-0, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00343 - 001006128289-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Rocha da Silva => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado,

arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.20026-3, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00344 - 001006128688-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Ribamar Teixeira => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.19738-6, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00345 - 001006129095-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cleia Maria da Cruz Wanderley => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pelo cancelamento da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00346 - 001006129364-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Moraes Silvestre => Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido às folhas 62/63. Boa Vista, RR, 13 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00347 - 001006129385-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Ramos Araújo => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.18463-2, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00348 - 001006130136-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rio Branco Esporte Clube => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPCF/CNPJ da parte executada, informado pelo exequente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 03 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00349 - 001006130244-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Abdon Paulo de Lucena => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Expeça-se mandado de liberação de bens penhorados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00350 - 001006130524-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Leonidas França => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.23243-2, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio, Lúcia Pinto Pereira.

00351 - 001006130758-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ramiro Viriato => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pelo cancelamento da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17

de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00352 - 001006130782-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores Rodrigues dos Santos => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pelo cancelamento da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00353 - 001006130784-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima Oliveira Tavares => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.23534-2, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00354 - 001006130877-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vanderleide Termineli Vieira => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.23522-9, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00355 - 001006132736-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Vla Bezerra e outros => 1. Suspenso o processo pelo prazo requerido as folhas 42
2. Após o término do prazo ao Exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 17 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00356 - 001006133006-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes
Boa Vista, RR, 12 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00357 - 001006135364-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cecol Comercio e Construções Ltda e outros => Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação nos endereços fornecidos as folhas 67. Boa Vista, RR, 13 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00358 - 001006136559-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ivalcir Centenaro e outros => 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido às fls.43
02. Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 13 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00359 - 001006138683-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Vla Bezerra e outros => I. Em razão do pedido de suspensão efetuado pela Fazenda Pública nos autos em apenso, suspendo este;II. Aguarde-se nova manifestação do exequente. Boa Vista, RR, 17 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves Adv - Vanessa Alves Freitas.

00360 - 001006141195-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F C Pereira Soares e outros => Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 20 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00361 - 001006141289-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: W L Cesario Sales e outros => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPCF/CNPJ da parte executada, informado pelo exeqüente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00362 - 001006147293-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Sl da Silva e outros => 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido às fls.34
02. Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 13 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00363 - 001006151084-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Hr dos R Costa Comercio e Representação e outros => 1. Suspensão o processo pelo prazo requerido as folhas 52
2. Após o término do prazo ao Exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 19 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00364 - 001006151085-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Dutra dos Santos e outros => Defiro a consulta de Endereço junto a Corregedoria-Geral de Justiça. Boa Vista, RR, 21 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00365 - 001007152833-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Silvio Pereira de Lima => Expeça-se mandado de penhora e avaliação nos endereços fornecidos as folhas 21. Boa Vista, RR, 21 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00366 - 001007154364-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fg Praxedes e outros => 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido às fls.41
02. Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 13 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito DESPACHO: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido às folhas 41
2. Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, RR, 13 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00367 - 001007154827-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: V S de Oliveira Ltda e outros => Cite-se, por edital, de acordo com o artigo 8º, IV da LEF. Boa Vista, RR, 21 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00368 - 001007155424-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros => Manifeste-se o Estado acerca da atualização do débito, principalmente no tocante a notícia nos autos da realização de parcelamento da dívida pelo Executado junto a Fazenda Estadual. Boa Vista, RR, 18 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Marcelo Tadano.

00369 - 001007157218-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A Lobo Miranda => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2006.15671-3, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00370 - 001007157229-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A de Jesus Martins Vieira Me => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2006.15106-1, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00371 - 001007157632-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Lucia Aguiar => 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido às fls.37

02. Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 13 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00372 - 001007157805-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: David Alves de Brito => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPCF/CNPJ da parte executada, informado pelo exeqüente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00373 - 001007157996-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cosebra Comercio e Serviços Ltda => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.15030-8, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00374 - 001007158177-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: C. F. Pena => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2006.1433506, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00375 - 001007158287-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Guedes => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.24131-8, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00376 - 001007158303-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fc Pereira Soares e outros => Arquivem-se os autos, provisoriamente, tendo em vista a falta de interesse demonstrada, em dâ prosseguimento ao feito, pelo Exeqüente. Boa Vista, RR, 21 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00377 - 001007158380-0

Exeqüente: Município de Boa Vista e outros

Executado: G. F. Sampaio - Me => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2006.14383-2, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00378 - 001007159410-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: L. Icassatti Mendes-me => Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido às folhas 27/28.

Boa Vista, RR, 13 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00379 - 001007159415-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luna & Vieira Ltda Me => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2006.15411-7, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00380 - 001007159702-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nair Lourenço da Silva => 1. Suspenso o processo pelo prazo requerido as folhas 32

2. Após o término do prazo ao Exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 19 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00381 - 001007159795-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Domingos Araujo => 1. Suspenso o processo pelo prazo requerido as folhas 29

2. Após o término do prazo ao Exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 19 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00382 - 001007159985-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Estilo Emp Imobiliários Ltda => Arquivem-se os autos, provisoriamente, tendo em vista a falta de interesse demonstrada, em dâ prosseguimento ao feito, pelo Exequente. Boa Vista, RR, 21 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00383 - 001007160369-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maziero Com e Rep Ltda - Me => Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação nos endereços fornecidos as folhas 28. Boa Vista, RR, 13 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00384 - 001007160452-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Bispo da Silva Me e outros => I. Apensem-se estes autos aos de número 0010.01.009002-4
II. Após, manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista, RR, 20 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Marcelo Tadano.

00385 - 001007160486-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mario Araujo Lima => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2006.02172-9, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00386 - 001007160725-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M das G P da Silva - Me => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2006.14930-0, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00387 - 001007161108-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M L Fonseca Borges - Me => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº

2006.14351-4, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00388 - 001007161156-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. V. R. de Queiroz => Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação nos endereços fornecidos as folhas 34. Boa Vista, RR, 13 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00389 - 001007161192-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nilson Sales Souza => Defiro a consulta de Endereço junto a Corregedoria-Geral de Justiça. Boa Vista, RR, 21 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Marcelo Tadano.

00390 - 001007161206-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Gilson Costa Pereira => 1. Suspensão do processo pelo prazo requerido as folhas 47

2. Após o término do prazo ao Exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 17 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Marcelo Tadano.

00391 - 001007161264-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. S. de Campos Silva => A Escrivania para cumprir efetivamente o despacho de folhas 23. Boa Vista, RR, 13 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00392 - 001007161310-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. A.l Messias de Souza - Me => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2006.15132-0, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00393 - 001007161336-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bau Barateiro Moveis e Eletrodomesticos Ltda e outros => I. Defiro o pedido de folhas 31

II. Expeça-se Ofício a Receita Federal do Brasil, requisitando informações acerca de eventuais bens em nome do Executado, ressaltando-se que a resposta deve se limitar a esta solicitação, sendo dispensado o envio das declarações de imposto de renda, preservando-se, assim, o sigilo fiscal do executado. Boa Vista, RR, 17 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Marcelo Tadano.

00394 - 001007161750-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rui Tomaz => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais.

Proceda-se ao desbloqueio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00395 - 001007161798-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros => Manifeste-se Exequente sobre a não localização dos executados, nem o endereço da inicial nem na consulta realizada junto a Corregedoria-Geral de Justiça. Boa Vista, 30 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00396 - 001007162967-8

Exequente: Município de Boa Vista e outros

Executado: Sebastião Alves de Souza Filho => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com no fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2006.00877-3, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 17

de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00397 - 001007162974-4

Executado: Proenge Engenharia Ltda => 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido às fls.20

02. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 13 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00398 - 001007163132-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M M do Carmo-me e outros => 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido às fls.34

02. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 13 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00399 - 001007163898-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Odilia Maria Passos Rocha => 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido às fls.18

02. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 13 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00400 - 001007163989-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Wilson Ferreira Lima Sobrinho => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Expeça-se mandado de liberação de bens penhorados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00401 - 001007164603-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Vs de Oliveira Ltda e outros => Arquivem-se os autos, provisoriamente, tendo em vista a falta de interesse demonstrada, em dâ prosseguimento ao feito, pelo Exequente. Boa Vista, RR, 21 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Marcelo Tadano.

00402 - 001007166868-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Elaine Paganoti dos Santos e outros => Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação nos endereços fornecidos as folhas 08. Boa Vista, RR, 21 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Marcelo Tadano.

00403 - 001007167878-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L L de Paulo Me e outros => 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido às fls.26

02. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 13 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00404 - 001006127254-7

Autor: Francisco Alves Miranda

Réu: O Estado de Roraima => I. Defiro o pedido de folhas 266

II. Diligência necessárias. Boa Vista, RR, 14 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00405 - 001007155758-0

Autor: Terezinha Iolanda de Paula Dias

Réu: O Estado de Roraima => I. Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo

II. Intime-se a apelada para, querendo, apresentar contra-razões

III. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 14 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00406 - 001007158677-9

Autor: Jamilson Antonio de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Designe-se nova data, com urgência, procedendo-se as intimações necessárias. BV, 24/11/

08. César Henrique Alves - Juiz de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2008 às 10:00 horas. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mivanildo da Silva Matos.

00407 - 001007170694-8

Autor: Francineide Souza do Amaral

Réu: Município de Boa Vista => I. Defiro a oitiva pessoal da parte autora

II. Designe-se data para Audiência de Instrução e Julgamento

III. Quanto a perícia, indefiro-a por ora, eis que não consta nos autos justificativa para tanto

IV. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 14 de Novembro de 2008.

Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00408 - 001007171015-5

Autor: Maria de Jesus Ferreira Souza

Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido de indenização por danos morais e materiais. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, em R 1.500,00. Observado, todavia, o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos.

00409 - 001007171310-0

Autor: Wilka Barros Silva

Réu: O Instituto de Terras e Colonização de Roraima Iteraima e outros => I. Defiro o depoimento pessoal da autora e da testemunha arrolada em folhas 92

II. Designe-se data para Audiência de Instrução e Julgamento

III. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 14 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Jaques Sonntag, Paulo Fernando Soares Pereira.

00410 - 001007178368-1

Autor: Evaldo Martins de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => "... tendo em vista se tratar de matéria fática cuja demonstração se encontra acostada nos autos, anuncio o julgamento antecipado da lide. Façam-se os autos conclusos para sentença" Boa Vista, RR, 24 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00411 - 001008183388-0

Autor: Nat Henrique Diniz dos Prazeres e outros

Réu: O Estado de Roraima => I. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas às fls.138/139

2.Designe-se data para audiência de instrução e julgamento.

3.Intimações necessárias. Boa Vista, 11 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00412 - 001008185942-2

Autor: Nicolas Mendes Andrade dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => I. Defiro a oitiva pessoal da parte autora e das testemunhas arroladas na contestação

II. Designe-se data para Audiência de Instrução e Julgamento

III. Dê-se ciência ao MP da realização da audiência

IV. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 14 de Novembro de 2008.

Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00413 - 001005106873-1

Impetrante: Copan Construção, Pavimentação e Terraplanagem do Norte Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz Rr => Arquivem-se os autos, provisoriamente, tendo em vista a falta de interesse demonstrada pelas partes, em dâ prosseguimento ao feito. Boa Vista, RR, 21 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00414 - 001005118773-9

Impetrante: Copan Construção, Pavimentação e Terraplanagem do Norte Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 14 de Novembro de 2008.

Juiz de Direito César Henrique Alves. DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 14 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00415 - 001007170705-2

Impetrante: Mariana Carvalho Paranhos e outros

Autor. Coatora: Pres da Fundação Est do Meio Amb Ciência e Tec - Femact => Vistas ao Ministério Público Estadual.Boa Vista, RR, 17 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - José Paulo da Silva, Suely Almeida.

00416 - 001008184856-5

Impetrante: Monte Roraima Promoções e Eventos Ltda

Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Boa Vista-roraima => SENTENÇA: Isto posto, julgo improcedente o pedido, denegando a segurança, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 369, I, CPC. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 17 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - James Pinheiro Machado.

00417 - 001008185957-0

Impetrante: Patricia Simoes Leal

Autor. Coatora: Dir do Dep da Receita Est do Est de Roraima => SENTENÇA: Isto posto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 369, I, CPC, concedendo a segurança em definitivo para "propiciar à impetrante a isenção do ICMS pelo Estado de Roraima, na compra de automóvel que atenda as suas necessidades". Sem custas e honorários (súmula 512 do STF). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 21 de novembro de 208. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00418 - 001008190099-4

Impetrante: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Departamento de Receita do Estado de Roraima => I. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou não apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00419 - 001008194617-9

Impetrante: Gilse Elaine de Souza Silva

Autor. Coatora: Reitor da Universidade Estadual de Roraima => SENTENÇA: Isto posto, extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, indeferindo a segurança pretendida. Sem custas e honorários. (Súmula 512 STF). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 19 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00420 - 001008194619-5

Impetrante: Pewry Thor Terra Cardoso

Autor. Coatora: Universidade Estadual de Roraima => Isto posto, extingo o processo com o julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, indefirindo a segurança pretendida. Sem Custas e honorários. (Súmula 512 STF). Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

ORDINÁRIA

00421 - 001004097271-2

Requerente: Neudes Carvalho de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => I. Defiro o pedido de folhas 172/173

II. Intime-se o Autor da Actio, nos termos dos -I e 475-J, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 31 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00422 - 001004097776-0

Requerente: Adriano Simões Andrade e outros

Requerido: O Estado de Roraima => I. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões

III. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 14 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Camila Araújo Guerra.

00423 - 001006127633-2

Requerente: Antonio Severiano de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 14 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. **AVERBADO** Adv - Mivanildo da Silva Matos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00424 - 001006130469-6

Requerente: Marinalva Ferreira Cruz Pinheiro e outros

Requerido: O Estado de Roraima => I. Restaure-se a autuação desta vara

II. Suspendo a execução até o julgamento dos embargos. Boa Vista, 31 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00425 - 001006139370-7

Requerente: Maria da Glória Moreira de Araújo e outros

Requerido: Município de Boa Vista => I. Restaure-se a atuação desta vara

II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 18 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00426 - 001006147452-3

Requerente: Ronildo Bezerra da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.

Após, com ou não apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00427 - 001007154594-0

Requerente: Katia Maria Albuquerque da Silva

Requerido: Instituto de Previdencia do Estado de Roraima - Iper => Expeça-se novo ofício ao Conselho Regional de Medicina visando atender a solicitação de folhas 121, especialmente o encaminhamento de cópias das folhas que mostram a patologia em discussão na presente lide. Boa Vista, 11 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Maria da Glória de Souza Lima, Winston Regis Valois Junior.

00428 - 001007155618-6

Requerente: Jose Vitorio do Nascimento Pimentel

Requerido: O Estado de Roraima => Em razão do demonstrado desinteresse das partes em dar continuidade ao feito, arquivem-se. Boa Vista, RR, 17 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos.

00429 - 001007159390-8

Requerente: Davi dos Santos Sindeaux

Requerido: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 14 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00430 - 001007160296-4

Requerente: Arlem Neves Cascaes

Requerido: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 14 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00431 - 001007160526-4

Requerente: Ildázia Nunes Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DE ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, condeno, a parte requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um

mil e quinhentos reais). Observando, todavia o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Sem Custas. Após o trânsito e julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00432 - 001007168926-8

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Marcia Alessandra da Rocha Mota => I. Defiro o pedido de folhas 52

II. Cite-se a parte ré mediante edital, nso termos do artigo 231,II, CPC

Boa Vista, RR, 14 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00433 - 001007171230-0

Requerente: Francisco Lima de Oliveira

Requerido: Município de Boa Vista => I. Defiro a oitiva pessoal da parte autora II. Designe-se data para realização de Audiência de Instrução e Julgamento

III. Indefiro o depoimento das demais testemunhas, eis que não foram arroladas tempestivamente pelo Autor

IV. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 14 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00434 - 001007171423-1

Requerente: Jose Antonio Vilpert

Requerido: O Estado de Roraima => Defiro o pedido de devolução do prazo. Intime-se o Estado de Roraima para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso de Apelação interposto pelo requerente. Boa Vista, RR, 14 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00435 - 001007173267-0

Requerente: Marta Alves dos Santos

Requerido: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Intime-se a autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre o despacho de folhas 54. Boa Vista, RR, 21 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00436 - 001007173527-7

Requerente: Francisco Evandro Rocha Barbos

Requerido: O Estado de Roraima => Defiro fls. 535. Intime-se o autor para se manifestar acerca da contestação. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00437 - 001007174578-9

Requerente: Hermes Barbosa de Melo Filho

Requerido: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo improcedente o pedido da inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno o autor, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, em R 1.000,00 (um mil reais). Decorrido o prazo recursal, intime-se o autor para pagar as custas finais, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 20 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00438 - 001008186592-4

Requerente: Ismael Cavalcante Guimarães

Requerido: Município de Boa Vista => SENTENÇA: Diante das breves considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE em parte a presente ação, condenando o réu a pagar o autor o valor referente ao intérício de 18/03/03 até 09/12/03 e de julho de 2007 até março de 2008, valores estes, a serem executados em liquidação de sentença. Condeno as partes em honorários advocatícios na importância de R 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo 50% (cinquenta por cento) para cada uma, compensando-os. Observado, todavia, o disposto no art.12 da Lei 1.060/50. Sem custas. Assim extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I, do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, para reexame necessário. P.R.I. Cumpre-se. Boa Vista, 19 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Noelia dos Santos Chaves Lopes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

Expediente de 24/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Shyrlley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00454 - 001002000776-0

Réu: Alexandre Lemos Ferreira => Sessão de júri ADIADA para o dia 05/05/2009 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00455 - 001001010021-1

Réu: Antônio Gomes => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze). A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ANTÔNIO GOMES, brasileiro, CPF 382.303.052-34, nascido aos 382.303.052-34, natural de Governador Arche/MA, filho de José Gomes e Maria da Conceição Gomes, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010021-1 (antigos 10164/89 e 256/93), foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, caput do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrlley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00456 - 001001010111-0

Réu: Valdir Fabricio Leão => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que VALDIR FABRÍCIO LEÃO, brasileiro, RG 58597 SSP/RR, nascido aos 20/09/66, natural de Boa Vista/RR, filho de Manoel Leão e Guiomar Fabrício, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010111-0 (antigo 135/98), foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, §2º, inciso II e III c/c art. 14, inciso II, do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, a os vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrlley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00457 - 001001010235-7

Réu: Rigoberto Steward => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze). A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que RIGOBERTO STEWARD, brasileiro, nascido aos não informado, natural de Ponte Nova/MG, filho de Robert Steward Filho e Matia Otilia Steward, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010235-7, foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, §2º, inciso IV c/c art. 14 Inciso II, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrlley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00458 - 001001010260-5

Réu: Antoniel Aguiar Ferreira => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze). A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da

lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ANTONIEL AGUIAR FERREIRA, brasileiro, nascido aos 22/07/62, natural de São Luiz Gonzaga/MA, filho de José de Ribamar Santos Ferreira e Maria de Jesus Aguiar Ferreira, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010260-5 (antigos 10953-90 e 332/94), foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, caput e art. 129 todos do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrlley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00459 - 001001010375-1

Réu: Jose Ricardo Cardoso => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JOSÉ RICARDO CARDOSO, brasileiro, nascido aos 12/02/1962, natural de Penalva/MA, filho de Maria Bárbara Cardoso, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010375-1, foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, §2º, incisos I e IV c/c art. 288, parágrafo único, todos do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrlley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00460 - 001001010491-6

Réu: Carlos Renan Santos Figueiredo => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que CARLOS RENAN SANTOS FIGUEIREDO, brasileiro, nascido aos 19/07/1964, natural de Belém/PA, filho de Raimundo Santos Figueiredo e Olga dos Santos Figueiredo, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010491-6 (antigo 59/97), foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, caput do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrlley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00461 - 001001010542-6

Réu: Francisco de Souza Pessoa => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que FRANCISCO DE SOUZA PESSOA, brasileiro, nascido aos 13/09/1967, natural de Manaus/AM, filho de Adelino de Oliveira Pessoa e Maria da Luz de Souza, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010542-6 (antigo 642/95), foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, caput do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrlley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00462 - 001001010701-8

Réu: Manoel da Glória Pereira Botelho => vembro do ano de dois mil e oito. Shyrlley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze). A MM. Juíza de Direito

Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que MANOEL DA GLÓRIA PEREIRA BOTELHO, brasileiro, RG 11992323 SSP/RR e CPF 00488378-63, natural de Manuque/MG, filho de Juarez José Botelho e Maria Pereira Botelho, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010701-8, foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, caput do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00463 - 001001010806-5

Réu: Cristovão Martins de Oliveira => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que CRISTOVÃO MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 04/09/1954, natural de Manaus/AM, filho de Raimundo Cândido de Oliveira e Helena da Costa Oliveira, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010806-5 (antigos 11289/91, 249/91 e 50/94), foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, caput do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00464 - 001002026375-1

Réu: Juraci Graciano de Aguiar => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze). A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JURACI GRANCIANO DE AGUIAR, brasileiro, RG 27444 SSP/RR e CPF 074.616.902-72, nascido aos 20/09/49, natural de Junco/PB, filho de Graciano Fausto Felipe e Maria José de Aguiar, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 02 026375-1 (antigos 8397/86 e 155/93), foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, §2º, inciso IV do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00465 - 001002053024-1

Réu: Pedro Pereira da Silva => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que PEDRO PEREIRA DA SILVA, nascido aos 11/12/70, natural de Guiana Inglesa, filho de Paulo Pereira da Silva e Marilene Wilsin, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 02 053024-1, foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, §2º, inciso II do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00466 - 001004087962-8

Réu: Adeylton Ferreira de Sousa => e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de

dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze). A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ADEYTON FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, RG 571513964 SSP/MA, natural de São Luiz/Ma, filho de Antônio José de Souza e Maria de Lourdes Correia Ferreira, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 04 087962-8, foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, §2º, inciso II e IV c/c art. 14, inciso II e art. 29, todos do CPB e art 10, caput, da Lei nº 9.437/97, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00467 - 001007169374-0

Réu: Carlos Alberto de Souza e outros => À defesa do réu CARLOS ALBERTO para apresentar suas alegações iniciais, uma vez que a nova Lei do Júri, dispõe que a ausência é causa de nulidade, no prazo de dez dias. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00468 - 001008190681-9

Réu: Eder Jefferson Nascimento Lopes e outros => Os autos encontram-se em cartório a disposição das partes. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00469 - 001001013302-2

Réu: José Carlos Monteiro => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2009 às 08:30 horas. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00470 - 001002022351-6

Réu: Richardson de Souza Pereira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/02/2009 às 08:30 horas. Adv - José João Pereira dos Santos, Clodoci Ferreira do Amaral.

00471 - 001002023654-2

Réu: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/02/2009 às 08:30 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00472 - 001002039145-3

Réu: José de Souza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2009 às 10:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00473 - 001003066636-5

Réu: Marinaldo Viana de Almeida => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2009 às 09:30 horas. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00474 - 001005101672-2

Réu: Rennison de Abreu Roque => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2009 às 08:30 horas. Adv - Euclávio Dionísio Lima, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

00475 - 001005112672-9

Réu: Francisco Araújo Chaves => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/02/2009 às 08:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00476 - 001006126903-0

Réu: Heliomar Severino dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2009 às 08:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00477 - 001007156126-9

Indiciado: A.F.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 20/02/2009 às 10:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00478 - 001007156127-7

Indiciado: A.M.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2009 às 09:30 horas. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00479 - 001007156131-9

Indiciado: R.D.C. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 19/11/2009 às 09:00 horas Lei 11.340/06. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00480 - 001007168507-6

Indiciado: M.C.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2009 às 08:30 horas. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00481 - 001007172708-4

Réu: Antônio Ferreira Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/03/2009 às 08:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00482 - 001007179512-3

Indiciado: S.D.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 06/03/2009 às 10:00 horas Lei 11.340/06. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00483 - 001007179613-9

Indiciado: G.F.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 02/02/2009 às 10:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00484 - 001008182726-2

Indiciado: A.L.A.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 13/03/2009 às 10:00 horas Lei 11.340/06. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00485 - 001008182736-1

Indiciado: A.P. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 02/03/2009 às 11:00 horas Lei 11.340/06. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00486 - 001008182760-1

Indiciado: A.F. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 27/02/2009 às 10:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00487 - 001008193757-4

Indiciado: M.G.P. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 20/02/2009 às 11:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00488 - 001008193848-1

Indiciado: W.S.A. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 06/03/2009 às 11:00 horas Lei 11.340/06. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00489 - 001008194027-1

Indiciado: E.N.L. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 11/02/2009 às 08:00 horas Lei 11.340/06. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00490 - 001008194066-9

Indiciado: E.V.P. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 18/02/2009 às 09:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00491 - 001008194520-5

Indiciado: V.B.C. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 27/02/2009 às 11:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00492 - 001008194522-1

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 18/02/2009 às 08:30 horas Lei 11.340/06. => Processo só possui vítima(s). Adv - Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00493 - 001008194523-9

Indiciado: W.S.F. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 04/03/2009 às 09:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00494 - 001008194638-5

Indiciado: Z.S.C. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 13/03/2009 às 11:00 horas Lei 11.340/06. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00495 - 001008195257-3

Indiciado: G.A.O.T. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 11/03/2009 às 11:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00496 - 001002023520-5

Réu: Sandra Suely Fortes Salvador => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/03/2009 às 09:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00497 - 001002056359-8

Réu: Epifânio Firmino Neto => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2009 às 10:30 horas. Adv - José Pedro de Araújo.

00498 - 001004079243-3

Réu: Analu Marques Tomas => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2009 às 08:30 horas. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00499 - 001005117431-5

Réu: Thiago Castro Mateus => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2009 às 11:30 horas. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00500 - 001008184879-7

Réu: Pedro Pinto de Souza e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2009 às 10:30 horas. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00501 - 001008193161-9

Réu: Alessandro dos Anjos Silva => Audiência ADIADA para o dia 14/01/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO PENAL

00502 - 001004087123-7

Sentenciado: Idomar Lima Moreira => Intimação efetivado(a). “Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal”. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A VCR. Boa Vista 24/11/2008.” Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00503 - 001006127355-2

Sentenciado: Antônio Dierci Dieni dos Santos => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Agenor Veloso Borges.

00504 - 001006128980-6

Sentenciado: Marcio Rodrigues Correia => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00505 - 001006134173-0

Sentenciado: Bruno Roberto Valadares Magalhães => Extinção de Pena declarado(a). "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 21/11/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00506 - 001008189422-1

Sentenciado: Maquilon dos Santos Reis => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

4 VARA CRIMINAL

Expediente de 24/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Á) :

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00507 - 001007155909-9

Réu: Alexandre Cabral Moreira Pinto => Intimação ordenado(a). Para ciência da designação de audiência de instrução para a data de 16 de dezembro de 2008, às 09 horas. Adv - Claybson César Baia Alcântara.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00508 - 001003075654-7

Réu: Vidal Campos Gonçalves => Intimação ordenado(a). Intime-se o advogado para apresentar alegações finais no prazo legal. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00509 - 001008195395-1

Réu: José Roberto Gomes e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 02/12/2008 às 09:00 horas. Adv - Alci da Rocha.

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00510 - 001005122422-7

Réu: Nelson Montelo dos Santos Filho e outros => Intimação ordenado(a). Intimação da Defesa para a apresentação das alegações finais, na forma e no prazo legal. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Elidoro Mendes da Silva.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00511 - 001004083226-2

Réu: Evandro Cardoso Cid => Intimação ordenado(a). Intime-se a Defesa para apresentar alegações finais na forma e no prazo legal. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00512 - 001008198135-8

Requerente: Antonio José Brito => ...De fato, o requerente faz jus à liberdade provisória, pois não tem antecedentes, tendo domicílio certo, sendo que o delito pelo qual foi preso não teve ampla repercussão no seio da sociedade, sendo que o STF em julgamento

de ADIN declarou ser inconstitucional o parágrafo primeiro do art. 14 do Estatuto do Desarmamento que vedava a concessão de fiança. Doutro giro, o registro de contrato de trabalho de fl.09 informa que o requerente ganha pouco, não tendo condições de efetuar o depósito de qualquer valor de fiança que venha a ser arbitrado. Isto posto, concedo a Antônio José Brito a liberdade provisória sem fiança, nos termos do art. 350 do CPP. Expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se. BV, 21/11/08. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

5 VARA CRIMINAL

Expediente de 24/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Á) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00513 - 001005117778-9

Indicado: C.A.R. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 30 da Lei 11.343/06, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado CLEUBEVAN ALVES RIBEIRO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00514 - 001007169749-3

Indicado: G.D.M. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivese com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00515 - 001002023078-4

Réu: Manoel Carlos Bezerra de Amorim e outros => DESPACHO: "Vista a Defesa. (Para se manifestar acerca das testemunhas não localizadas). Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00516 - 001004089096-3

Réu: Vilson Paulo Mulinari => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 19 DE JANEIRO DE 2009 às 09h35min. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00517 - 001002039793-0

Réu: Elton Agostinho de Moraes e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CELIS SANTOS DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, natural de Caracaraí - RR, nascido aos 21.06.1976, filho de Antonio Gomes do Nascimento e de Maria Santos do Nascimento, Carteira de Identidade n.º 108.889 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 039793-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de CELIS SANTOS DO NASCIMENTO, incorso nas penas do artigo 155, §

4º, inciso IV do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando os réus ELTON AGOSTINHO DE MORAIS e CÉLIS SANTOS DO NASCIMENTO nas sanções previstas no artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) 2. CÉLIS SANTOS DÓ NASCIMENTO (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 03(três) anos de reclusão, e multa. Reconheço a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, letra “d”, do CP(confissão espontânea perante autoridade), razão pela qual atenuo a pena em 06(seis) meses de reclusão. Não concorrem circunstâncias agravantes. Assim frente a ausência de qualquer causa de aumento ou diminuição de pena torno definitiva a pena acima aplicada, qual seja, 02(dois) anos e 06(seis) meses de reclusão e multa. (...) fixo a pena pecuniária em 30(trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a pena de 02(dois) anos e 06(seis) meses de reclusão e ao pagamento de 30(trinta) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. (...) o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Frente à ausência dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Pela mesma razão incabível se faz ainda a concessão de sursis. Considerando o teor da presente decisão e o regime inicial de cumprimento da pena, estando o sentenciado solto e não havendo razões para sua custódia cautelar, apesar de ser revel, autorizo-o a recorrer em liberdade. Sem custas(Réus beneficiários da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Façam as comunicações necessárias.” Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz o assinou. Adv - Suely Almeida.

00518 - 001004094538-7

FINAL DE SENTENÇA: “(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, VI do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROECCSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AIUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇOES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 21 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00519 - 001005107843-3

Indicado: R.S.L. => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da carta precatória expedida às folhas 64 dos autos. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

INCIDENTE PROCESSUAL

00520 - 001008198391-7

Réu: Hamilton Pereira da Silva Junior => DESPACHO: Acolho in toto o manifestação do MP, às fls. 395v. indefiro o pedido de fl. 388/391, aguardem-se os autos em cartório até a realização de audiência. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Andre Luiz Guedes da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 24/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciety Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00004 - 001004077916-6

Réu: M.F.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré. Manifeste-se a autuada para, querendo, apresentar suas alegações finais, em cinco dias. Adv - Elias Bezerra da Silva.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00005 - 001007162506-4

Educando: D.R.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/11/2008. Adv - Ernesto Halt.

00006 - 001008194313-5

Educando: L.P.S.J. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/11/2008

000165RR-A =>00013

000171RR-B =>00005

000182RR =>00002

000186RR =>00014

000199RR-B =>00004

000226RR =>00006

000231RR =>00004, 00005

000247RR-B =>00004

000254RR-A =>00012

000260RR-B =>00007

000262RR =>00004

000288RR-B =>00003

000446RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 001008198301-6

Indicado: S.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/11/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Luciana Silva Callegário

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 001007153261-7

Requerente: Jaques Murça Pires

Requerido: Kj Pereira => DESPACHO: Aguarde-se manifestação da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Certifique-se, em, 21/11/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001006145894-8

Requerente: Araci Mello

Requerido: Construtora Norte Nordeste => DESPACHO: Diga ao autor no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Certifique-se. Em, 21/11/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
AVERBADO Adv - Carlos Wagner Guimarães Gomes.

INDENIZAÇÃO

00004 - 001004082846-8

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Editora Abril S/A => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação da ré no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se. Em, 21/11/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França, Angela Di Manso, Alexander Sena de Oliveira.

00005 - 001006143192-9

Autor: Natanael de Souza Silva Moraes

Réu: Gol - Transportes Aereos S/A => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação da ré no prazo de 10 (dez) dias. Docorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se. Em, 21/11/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Angela Di Manso, Eduardo Almeida de Andrade.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 24/11/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maria Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00006 - 001006145008-5

Indicado: A.L.M. => DESPACHO: Ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 21/11/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00007 - 001007168199-2

Indicado: M.E.A.F. => DESPACHO: 1. Designe-se audiência de instrução e julgamento
2. Cite-se o denunciado que deverá comparecer munido de certidões criminais negativas da Justiça Estadual e Federal
3. Intimem-se as testemunhas arroladas
4. Ciência ao MP. Em, 21/11/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Gianne Gomes Ferreira.

00008 - 001008181661-2

Indicado: A.V.S. e outros => FINAL DECISÃO: Assim, amparado no art. 77, §2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joreirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 21 de novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00009 - 001007163437-1

Indicado: O.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após, o cumprimento da transação penal (fls. 19/29), arquivem-se os autos. Em, 21/11/2008. (a)

ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00010 - 001007163817-4

Indicado: E.M.G.N. => SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após, o cumprimento da transação penal (fls. 20/42), arquivem-se os autos. Em, 21/11/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007173894-1

Indicado: F.S.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após, o cumprimento da transação penal (fls. 17/22), arquivem-se os autos. Em, 21/11/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008181374-2

Indicado: G.J.S. e outros => FINAL DECISÃO: Assim, amparado no art. 77, §2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joreirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 21 de novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00013 - 001006137652-0

Indicado: E.D.M. e outros => DESPACHO: Cumpra-se cota ministerial (fl. 114). Em, 21/11/2008. (a) ERICK LINHARES Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00014 - 001007173814-9

Indicado: F.C.R. => SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após, o cumprimento da transação penal (fls. 28), arquivem-se os autos. Em, 21/11/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/11/2008

000457RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 24/11/2008

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Djacir Raimundo de Sousa

APELAÇÃO CRIMINAL

00001 - 001007160957-1

Apelante: Aderval da Rocha Ferreira Filho
 Apelado: Rodrigo Luiz Kulay - Delegado de Polica Civil => Ementa:
 APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A INSTAURAÇÃO DA AÇÃO PENAL - DELITO NÃO CONFIGURADO EM TODOS OS SEUS ELEMENTOS - ARQUIVAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. Não estando presentes na conduta do representado todos os elementos do tipo legal (mormente o dolo), não há que se falar do delito de abuso de autoridade, impondo-se o arquivamento do feito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o presente recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Turma Recursal. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/11/2008

000165RR-A =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARAITINERANTE

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

REGISTRO CIVIL

00001 - 001008196111-1

Requerente: Roderick David Albornoz Martinz => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARAITINERANTE

Expediente de 24/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
 PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Â) :

Ana ângela Marques de Oliveira
Eduardo Futemma Ushikoshi

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 001007176311-3

Autor: Sebastião Figueira Barreto e outros => Intimação decretado(a). alvará judicial expedido. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00003 - 001007167467-4

Requerente: F.G.S.S.

Requerido: I.G.S.S. => Intimação decretado(a). ...Dessarte, designo o dia 02/12/2008, às 10:00h, para a aud.de instrução e julgamento, e, como meio de provas, determino o depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas, cujo rol dever ser apresentado em Cartório em tempo hábil para eventual diligência. Cientifique-se M.P. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 22.10.08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/11/2008

000193RR-B =>00002, 00003, 00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 002008013215-0

Requerente: Cristiane Sebra Dourado => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Valor da Causa: R 20.931,58. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

DEPÓSITO

00003 - 002008013213-5

Autor: Alberta do Nascimento Chaúl
 Réu: Sabemi - Empréstimo Seguro => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Valor da Causa: R 4.048,92. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

HABILITAÇÃO

00004 - 002008013210-1

Autor: Luiz Gomes Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002008013211-9

Autor: José Nilton Mattias Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00006 - 002008013216-8

Requerente: Severina Silva de Menezes
 Requerido: Município de Caracaraí => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Valor da Causa: R 170.000,00. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Marcelo Mazur

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00001 - 002008013212-7

Indicado: R.V.C. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/11/2008

000193RR-B =>00001;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

INDENIZAÇÃO

00001 - 002008013217-6

Autor: Wendel Cordeiro de Lima

Réu: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Transferência Realizada em 24/11/2008. Valor da Causa: R 16.600,00. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00002 - 002008013153-3

Indiciado: O.R.G.S. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Audiência Preliminar: Dia 25/11/2008, às 10:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Mucajáí-RR, referente ao dia 24/11/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/11/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 004708008854-6

Indiciado: M.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 004708008851-2

Indiciado: L.A. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 004708008852-0

Indiciado: D.M.A.M. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708008855-3

Indiciado: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 004708008853-8

Indiciado: O.P.L. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Audiência Preliminar: Dia 27/01/2009, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/11/2008

084206SP =>00032

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00009 - 006008022663-6

Requerente: Ministério Públco Estadual

Requerido: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 23/11/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - OFERTA

00010 - 006008022642-0

Requerente: A.L.S.

Requerido: K.C.S. => Distribuição por Sorteio em 23/11/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00011 - 006008022662-8

Requerente: J.C.S.L. e outros

Requerido: J.R.L. => Distribuição por Sorteio em 23/11/2008. Valor da Causa: R 1.992,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006008022667-7

Requerente: L.S.R.S. e outros

Requerido: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 23/11/2008. Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006008022668-5

Requerente: J.V.E.S. e outros

Requerido: L.F.S. => Distribuição por Sorteio em 23/11/2008. Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006008022669-3

Requerente: N.F.F. e outros

Requerido: V.A.F. => Distribuição por Sorteio em 23/11/2008. Valor da Causa: R 1.992,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 006008022688-3

Requerente: J.W.M.P. e outros

Requerido: E.R.P.P. => Distribuição por Sorteio em 23/11/2008. Valor da Causa: R 2.160,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 006008022689-1

Requerente: R.G.S.F. e outros

Requerido: R.A.F. => Distribuição por Sorteio em 23/11/2008. Valor da Causa: R 1.494,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 006008022690-9

Requerente: C.J.S.S. e outros

Requerido: T.M.M.S. => Distribuição por Sorteio em 23/11/2008. Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO

00018 - 006008022664-4

Autor: Marcelo Araujo Ribeiro e outros => Distribuição por Sorteio em 22/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 006008022665-1

Autor: José Roberto Setubal Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 22/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 006008022666-9

Autor: Eliosvaldo Santos Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 22/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 006008022670-1
 Autor: Neilto de Almeida e outros => Distribuição por Sorteio em 22/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00022 - 006008022651-1
 Requerente: K.S.S.M. e outros
 Requerido: D.P.Q. => Distribuição por Sorteio em 23/11/2008.
 Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00023 - 006008022682-6
 Requerido: Josivaldo Gilberto de Moraes => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 006008022683-4
 Requerente: Ibama
 Requerido: Laercio Oliveira Silva => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 006008022684-2
 Requerente: Ibama
 Requerido: Agedilson Azevedo de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 006008022685-9
 Requerente: Tania Mayara Maduro Teodosio => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 006008022686-7
 Requerente: Estado de Roraima
 Requerido: L Alves Narzetti => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 006008022791-5
 Requerido: Jose Alidomar Alves Silva => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PROC. INVEST. PATERNIDADE

00029 - 006008022687-5
 Requerente: S.S.P.
 Requerido: G.S.M. => Distribuição por Sorteio em 23/11/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006008022715-4
 Réu: Valdecir Marques da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008022720-4
 Réu: Leandro Alves Silva => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022721-2
 Réu: Leandro Alves Silva => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022722-0
 Réu: Joelson Araújo de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008022723-8
 Réu: Raimundo Gomes dos Santos Filho => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008022724-6
 Réu: Francisco Carolino dos Santos => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006008022725-3

Réu: Raimundo Gomes dos Santos Filho => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006008022726-1
 Réu: Joelson Araújo de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 24/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
 Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
 Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
 Hevandro Cerutti
 José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á):
 Wallison Larieu Vieira

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00030 - 006008021505-0
 Requerente: Ministério Publico do Estado de Roraima
 Requerido: Municipio de São Luiz do Anauá => Despacho: 1. Intime-se o Requerido através de seu Procurador (publicação DPJ), para, no prazo legal, especificar as provas que pretende produzir. 2. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 18 de novembro de 2008. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00031 - 006007021265-3
 Requerente: K.S.A.
 Requerido: W.S.L. => Final de Sentença: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 19 de Novembro de 2008. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00032 - 006005018325-4
 Autor: Consorcio Nacional Embracor Ltda
 Réu: Ezequiel Pereira Militão => Despacho: 1- Defiro o pedido de extinção de cópias, conforme requerido às folhas 82/83. 2- Suspendo o curso do processo por 20 (vinte) dias. 3- Publique-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 18 de novembro de 2008. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00033 - 006006018825-1
 Requerente: B.F.F.
 Interditado: R.C.T.S. => FINAL DE SENTENÇA " Era o relatório. Decido. Ratificada as alegações da inicial pelo interrogatório e pela apreciação média, inociorrendo contestação e nada opondo o representante do Ministério Público JULGO PROCEDELENTE o pidido e, ante a incapacidade da requerida DECRETO sua interdição nomeando seu esposo Brasilino Félix Filho como curador, sob compromisso. Procedam-se às publicações previstas no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta, expeça-se o mandado correspondente. Registre-se. Intimem-se. Publiquem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 09 de setembro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00034 - 006006019749-2
 Exequente: F.C.O. e outros
 Executado: G.M.S. => FINAL DE SENTENÇA " Diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do

artigo 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 18 de novembro de 2008. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/11/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006008022727-9

Autor: Leidiana Rodrigues da Silva

Réu: Leomar da Silva e Silva => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Valor da Causa: R 800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 006008022719-6

Exequente: Gasparina Ferreira da Silva

Executado: Mirian Silva Oliveira => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Valor da Causa: R 2.083,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/11/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMÓTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Wallison Larieu Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 006003003295-1

Autor: Eliana Moreira Nascimento

Réu: Maria Roselia Gonçalves Sena => SENTENÇA:Diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Após o transito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 13 de agosto de 2008 ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005018031-8

Autor: José Ferreira de Souza

Réu: Ronaldo "construtora Boa Vista" => SENTENÇA:Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, com base no art. 794, I, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via DPJ.

Cumpra-se, São Luiz do Anauá(RR), 14 de agosto de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006006019190-9

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento

Réu: José Antonio dos Santos Chaves => SENTENÇA: Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, com base no art. 794, I, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as

devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via DPJ. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 22 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006006019294-9

Autor: Raimunda da Araujo da Silva

Réu: Ivaldene da Silva Nascimento => SENTENÇA: Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, com base no art. 794, I, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via DPJ. Cumpra-se, São Luiz do Anauá(RR), 13 de agosto de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006006019386-3

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Jose Barros Reis => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo o processo se resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: Faculta a expedição de "certidão de credito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.I.R. São Luiz do Anauá(RR), 24 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006007020316-5

Autor: José Risiomar Leao Lima

Réu: Alberto Ferreira dos Santos => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo o processo se resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: Faculta a expedição de "certidão de credito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.I.R. São Luiz do Anauá(RR), 25 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006007021032-7

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Jailton Soares => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Após o transito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 14 de agosto de 2008 ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006008021445-9

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Ederjunior Raimundo de Sales Suetonio => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Após o transito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 14 de agosto de 2008 ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006008021455-8

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Adilson Fuma => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Após o transito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 14 de agosto de 2008 ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006008021794-0

Autor: Nadgila Martins da Silva

Réu: Marcelo de Souza Emmi => SENTENÇA: Posto isso, face à desistência manifestada, extinguindo o presente feito. Sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via DPJ. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 26 de agosto de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00013 - 006006019722-9

Exequente: Jorge Ricardo Queiroz Lamy

Executado: Fagner de Matos Gomes => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo o processo se resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: Faculta a expedição de "certidão de credito", acaso

solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.I.R. São Luiz do Anauá(RR), 24 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006007021025-1

Exequente: Dilisberto Alves Teixeira

Executado: Raimundo Nonato Mendes de Moraes => SENTENÇA: Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, com base no art. 794, I, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via DPJ. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 30 de outubro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

O Departamento Informática do TJRR informa que tendo em vista a **PORTARIA N.º 1082, DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2008**, que suspendeu o atendimento ao público na Comarca de Alto Alegre nos dias 25 e 26 de novembro do corrente ano, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Alto Alegre-RR, referente ao dia 24/11/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/11/2008

000077RR-A =>00014
000153RR-B =>00011

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 004508002589-8

Requerido: Aurilene Coelho => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004508002690-4

Requerente: Leandro Castro da Silva

Requerido: U R Rodrigues (hotel Pacaraima) => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Valor da Causa: R 4.353,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004508002691-2

Requerente: Ibama

Requerido: João da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Valor da Causa: R 1.367,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004508002692-0

Requerente: Lanna Thayna Frank de Souza

Requerido: Rodolfo de Holanda Bessa => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Valor da Causa: R 4.680,00. Adv - Ernesto Halt.

00012 - 004508002696-1

Requerente: Delmo Brito Tupinamba

Requerido: Municipio de Pacaraima => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004508002701-9

Requerente: H.N.S.R.

Requerido: F.T.R. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004508002498-2

Autor: Justiça Pública

Réu: Stanley Diego Mayer Teixeira => Distribuição por Sorteio em 03/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004508002682-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Djalma Justino Alves => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004508002685-4

Autor: Justiça Pública

Réu: Luiz Carlos Maggi => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004508002687-0

Autor: Justiça Pública

Réu: Osmarino Avelino de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004508002688-8

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Francisco Simão de Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004508002703-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Dorgivan Costa e Silva => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00007 - 004508002702-7

Autuado: Francisco Messias Dias Neto => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 24/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecideo de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00014 - 004508002415-6

Indicado: E.A.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2008 às 15:01 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/11/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 004508002683-9

Requerente: Francisco Alberto dos Reis Salustiano
 Requerido: Antonio Cabral => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Valor da Causa: R 2.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 26/11/2008, às 08:05 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004508002684-7

Requerente: Jean-marc J.m. Perrim
 Requerido: Silene Martino de Andrade e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Valor da Causa: R 1.205,55 - Audiência Conciliação: Dia 26/11/2008, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 004508002686-2

Indicado: M.O.S.T. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto da Vara da Justiça Itinerante faz saber,

INTIMAÇÃO DE: ANGÉLICA DOS SANTOS MORAES, brasileira, solteira, do lar, CPF/MF nº 625.226.122-04 e RG nº 136.557 SSP/RR, residente e domiciliada à Avenida Getúlio Vargas, nº ignorado, Bairro São Vicente – Boa Vista/RR.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo nº 0010.08.181995-4 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que são Requerentes: **E. M. A. e OUTROS**, representados por **A. dos S. M.** e Requerido: **A. dos S. A.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, Nº 666, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juiza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 13 de novembro de 2008. Eu, Eduardo Futemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino, de ordem.

Eduardo Futemma Ushikoshi
 Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto da Vara da Justiça Itinerante faz saber,

INTIMAÇÃO DE: ELANA CLEMENTINO LUCIO, brasileira, solteira, do lar, CPF/MF nº ignorado e RG nº 232.587 SSP/RR, residente e domiciliada na Rua JC02, nº 12, Bairro Olímpio – Boa Vista/RR.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo nº 0010.07.168340-2 (antigo 2136/06) – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que são Requerente: **W. L. B. e W. L. B.**, representado por **E. C. L.** e Requerido: **J. B.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, Nº 666, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juiza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 14 de novembro de 2008. Eu, Eduardo Futemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino, de ordem.

Eduardo Futemma Ushikoshi
 Escrivão Substituto

3ª VARA CÍVEL**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**
 tribunal de justiça

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOAVISTA
 Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º - CEP: 69.301-970 – Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734 – Boa Vista/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1008 188282-0

Ação: **Retificação de Registro Civil**
 Requerente: **Gerson dos Santos Souza**

Final de Sentença: “Destarte, o comparecimento do genitor em juízo, acompanhando a requerente em audiência, em confirmação da paternidade, implica em ser legítima a pretensão, pelo que acolhendo os pedidos constantes da inicial e de sua emenda oferecida nos autos, determino seja expedido mandado de retificação, para inclusão do nome do genitor da requerente em seu registro de nascimento, e para retificação do seu nome quanto ao patronímico, passando a chamar-se GERSON DOS SANTOS SOUZA BARBOSA. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros públicos. Assistência judiciária. P.R.I.”. Boa Vista/RR, 20/11/2008. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 24 de novembro de 2008

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

(OSP)

3ª VARA CRIMINAL**PORTARIA N° 009/08**

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO que, durante a ausência do Escrivão Judicial há a necessidade de se manter o bom andamento dos trabalhos forenses desta Vara e garantir que o serviço público desta Serventia Judicial seja ininterrupto;

CONSIDERANDO a Portaria nº 006/08, a qual Nomeia como Escrivã Substituta a contar de 21/07/2008, nos períodos de ausência do Sr. Escrivão Judicial, a Servidora Raimunda Maroly Silva Oliveira (Assistente Judiciário).

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Portaria nº 006/08.

Art. 2º. Nomear como Escrivão Substituto, na ausência do Sr. Escrivão Judicial, o Servidor Everton Sandro Rozzo Piva (Analista Processual).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 08/08/2008.

Boa Vista, RR, 24 de novembro de 2008.

Dr. Euclides Calil Filho
 Juiz de Direito Titular da 3.ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ART. 392, § 1º DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **ESIEL LOPES DA SILVA**, naturalidade: brasileira; estado civil: casada; nascida em: 03/03/1970, filiação: Rafael Guimarães da Silva e Dinar Lopes da Silva, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento estabelecido na proposta de transação penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 05 113333-7.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **25 de novembro de 2008**. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Analista Processual, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Everton Sandro Rozzo Piva
Analista Processual
Mat. 3011185

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ART. 392, § 1º DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **THIAGO HENRIQUE JOSÉ RODRIGUES**, naturalidade: brasileira; estado civil: solteiro; nascido em: 29/03/1986, filiação: Emison Batista Araújo e Marinete Rodrigues Saldanha de Oliveira, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento estabelecido na proposta de transação penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 06 138891-3.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **25 de novembro de 2008**. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Analista Processual, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário
Mat. 3010127

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ART. 392, § 1º DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **ERONDINA DA SILVA FRANÇA**, naturalidade: brasileira; estado civil: não declarado; nascida em: 27/09/1973, filiação: Narciso França e Petronilia da Silva, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento estabelecido na proposta de transação penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 06 148522-2.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **25 de novembro de 2008**. Eu, Everton Sandro Rozzo

Piva, Analista Processual, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Everton Sandro Rozzo Piva
Analista Processual
Mat. 3011185

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ART. 392, § 1º DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **CELSO RODRIGUES FILHO**, naturalidade: brasileira; estado civil: união estável; nascido em: 25/03/1980, filiação: Celson Rodrigues e Jucelina Silva Rodrigues, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento estabelecido na proposta de transação penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 06 148819-2.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **25 de novembro de 2008**. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Analista Processual, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Everton Sandro Rozzo Piva
Analista Processual
Mat. 3011185

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ART. 392, § 1º DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **MARCIO OLIVEIRA PIRES DE SOUSA**, naturalidade: brasileira; estado civil: união estável; nascido em: 23/03/1976, filiação: José Antonino Pires de Sousa e Maria Célia Oliveira Pires de Sousa, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento estabelecido na proposta de transação penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 06 148838-2.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **25 de novembro de 2008**. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Analista Processual, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Everton Sandro Rozzo Piva
Analista Processual
Mat. 3011185

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ART. 392, § 1º DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **VALCY VIRALINDO SILVA**, naturalidade: brasileira; estado civil: solteiro; nascido em: 06/10/1977, filiação: Manoel Amado da Silva e Verônica Ferreira Viralindo, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o

cumprimento estabelecido na proposta de transação penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 06 149029-7.

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **25 de novembro de 2008**. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Analista Processual, da 3ª Vara Criminal/RR o digitai e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Everton Sandro Rozzo Piva
Analista Processual
Mat. 3011185

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ART. 392, § 1º DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **DORACINO CAMPOS DE SOUZA**, naturalidade: brasileira; estado civil: solteiro; nascido em: 09/08/1956, filiação: José Antonio de Souza e Maria de Souza Borges, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento estabelecido na proposta de transação penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 06 150221-6.

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **25 de novembro de 2008**. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Analista Processual, da 3ª Vara Criminal/RR o digitai e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Everton Sandro Rozzo Piva
Analista Processual
Mat. 3011185

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ART. 392, § 1º DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **MÁRCIA PATRÍCIA DO NASCIMENTO**, naturalidade: brasileira; estado civil: solteira; nascida em: 06/06/1977, filiação: Maria Madalena do Nascimento Neta, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento estabelecido na proposta de transação penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 06 150909-6.

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **25 de novembro de 2008**. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Analista Processual, da 3ª Vara Criminal/RR o digitai e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Everton Sandro Rozzo Piva
Analista Processual
Mat. 3011185

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ART. 392, § 1º DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **ELINO BORGES CASTRO**, naturalidade: brasileira; estado civil: casado; nascido em: 16/10/1980, filiação: José Carvalho Castro e Ana Maria Borges, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento estabelecido na proposta de transação penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 07 153352-4.

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **25 de novembro de 2008**. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Analista Processual, da 3ª Vara Criminal/RR o digitai e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Everton Sandro Rozzo Piva
Analista Processual
Mat. 3011185

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ART. 392, § 1º DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **ADRIANO CARNEIRO DE OLIVEIRA**, naturalidade: brasileira; estado civil: união estável; nascido em: 27/11/1987, filiação: Paixão de Oliveira e Maria Luiza Carneiro, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento estabelecido na proposta de transação penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 07 153523-0.

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **25 de novembro de 2008**. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Analista Processual, da 3ª Vara Criminal/RR o digitai e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Everton Sandro Rozzo Piva
Analista Processual
Mat. 3011185

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ART. 392, § 1º DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **JOSIANO DOS SANTOS SENA**, naturalidade: brasileira; estado civil: solteira; nascida em: 15/07/1988, filiação: Francisca dos Santos Sena, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento estabelecido na proposta de transação penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 07 156276-2.

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **25 de novembro de 2008**. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Analista Processual, da 3ª Vara Criminal/RR o digitai e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Everton Sandro Rozzo Piva
Analista Processual
Mat. 3011185

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ART. 392, § 1º DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **RICARDO DE OLIVEIRA GAMA**, naturalidade: brasileira; estado civil: solteiro; nascido em: 29/08/1976, filiação: Raimundo de Azevedo Gama e Delzuita de Oliveira Gama, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento estabelecido na proposta de transação penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 07 156508-8.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **25 de novembro de 2008**. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Analista Processual, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Everton Sandro Rozzo Piva
Analista Processual
Mat. 3011185

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ART. 392, § 1º DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **JOSÉ DE SOUSA SILVA**, naturalidade: brasileira; estado civil: união estável; nascido em: 27/11/1964, filiação: Francisco Marins da Silva e Maria Divina de Sousa Silva, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento estabelecido na proposta de transação penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 07 163612-9.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **25 de novembro de 2008**. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Analista Processual, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Everton Sandro Rozzo Piva
Analista Processual
Mat. 3011185

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ART. 392, § 1º DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **MARCOS ANTONIO DE FREITAS**, naturalidade: brasileiro; estado civil: casado; nascido em: 21/07/1962, filiação: Antonio Rodrigues de Freitas e Alzira Pessoa de Freitas, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de Prescrição nos autos n.º 0010 02 023950-7.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **25 de novembro de 2008**. Eu, Raimunda Maroly Silva

Oliveira, Assistente Judiciário, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário
Mat. 3010127

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ART. 392, § 1º DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **ADEMIR GOMES DA SILVA**, naturalidade: brasileira; estado civil: solteiro; nascido em: 25/01/1966, filiação: Antonio Gomes da Silva e Celsa Cardosina da Silva, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de prescrição nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 02 036305-6.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **25 de novembro de 2008**. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Analista Processual, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Everton Sandro Rozzo Piva
Analista Processual
Mat. 3011185

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ART. 392, § 1º DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **JOSIVANIA MICHELE FONTELES PEREIRA**, naturalidade: brasileiro; estado civil: solteiro; nascida em: 09/06/1984, filiação: José Pereira da Silva e Aracy Fontelles Pereira, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de prescrição nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 04 095356-3.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **25 de novembro de 2008**. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Analista Processual, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Everton Sandro Rozzo Piva
Analista Processual
Mat. 3011185

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ART. 392, § 1º DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **SAMUEL DE SOUZA PIMENTEL**, naturalidade: brasileiro; estado civil: solteiro; nascido em: 17/06/1984, filiação: Raimundo Pimentel Filho e Zeneide Souza Pimentel, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de prescrição nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 04 095380-3.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **25 de novembro de 2008**. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Analista Processual, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Everton Sandro Rozzo Piva
Analista Processual
Mat. 3011185

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ART. 392, § 1º DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **FRANCISCA LAURINDA DE SOUSA**, naturalidade: brasileira; estado civil: solteira; nascida em: 18/10/1976, filiação: José Laurindo de Sousa e Izalia Marinho de Sousa, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de prescrição nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010 05 113154-7**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **25 de novembro de 2008**. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Analista Processual, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Everton Sandro Rozzo Piva
Analista Processual
Mat. 3011185

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ART. 392, § 1º DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **SILVIO DA SILVA SANTOS**, naturalidade: brasileiro; estado civil: solteiro; nascido em: 01/08/1986, filiação: Leonora Carlos da Silva, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de prescrição nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010 05 113204-0**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **25 de novembro de 2008**. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Analista Processual, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Everton Sandro Rozzo Piva
Analista Processual
Mat. 3011185

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ART. 392, § 1º DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **CARLOS ADONNYRAN MEDEIROS DA SILVA**, naturalidade: brasileira; estado civil: solteiro; nascido em: 02/08/1985, filiação: Carmélio Correia da Silva e Maria Adanuy Medeiros da Silva, atualmente encontrando-se em local incerto e não

sabido, para tomar ciência da r. Sentença de prescrição nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010 05 121752-8-4**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **25 de novembro de 2008**. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Analista Processual, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Everton Sandro Rozzo Piva
Analista Processual
Mat. 3011185

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ART. 392, § 1º DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **AILTON CRUZ PIMENTEL**, naturalidade: brasileira; estado civil: solteiro; nascido em: 12/08/1981, filiação: Ailton Cruz Pimentel e Diura Jane Tupinambá Pimentel, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de prescrição nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010 06 126333-0**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **25 de novembro de 2008**. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Analista Processual, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Everton Sandro Rozzo Piva
Analista Processual
Mat. 3011185

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ART. 392, § 1º DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **MARIA LUCILENE PEREIRA OLIVEIRA**, naturalidade: brasileira; estado civil: casada; nascida em: 24/07/1972, filiação: Antonio José de Oliveira e Maria de Fátima Pereira Oliveira, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de prescrição nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010 06 145725-4**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **25 de novembro de 2008**. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Analista Processual, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Everton Sandro Rozzo Piva
Analista Processual
Mat. 3011185

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
SETOR INTERPROFISSIONAL

MEMO N°217/2008-SI/JIJ Boa Vista/RR
Em: 11.11.08

MM. Juiz,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/Nº 004/02, publicada no DPJ em 16.03.02 e, em resposta ao Memo N° 014/02/

Cart/JIJ, estamos encaminhando o número de **estudos técnicos e atendimentos** realizados no mês **outubro** de conforme segue.

A) ÁREA DAS EXECUÇÕES:

Atendimentos: Execução de Medida Sócio-Educativa:	Quantidade
Socioeducandos	11
Genitores	08
Outros familiares	01
Profissionais Envolvidos	-
Sub-Total	20

Atendimentos: Conselho Tutelar	Quantidade
Genitores	-
Criança/Adolescente	-
Outros Familiares	-
Sub-Total	-
Autorização Judicial	-

Total Geral de Atendimentos	20
Documentos Elaborados	Quantidade
Laudos Avaliatórios de Medida Socioeducativa	12
Relatórios Informativo/Circunstancial	03
Pareceres Técnicos / Estudos de Caso	50
Encaminhamentos/ atendimentos	-
Viagem	-
Reuniões e Participantes	02
Total Geral de Documentos Elaborados	67

B) ÁREA CÍVEL – (Quadro anexo) Equipe I Marinaldo e Juvenila

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO DE MÊS DE OUTUBRO/2008

VARA / COMARCA J.I.J	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTO
		FN	FS	C/A	VD	OT	
	03 Guarda e responsabilidade	05	-	02	04	03	14
	05 Adoção Estatutária	-	08	03	05	05	21
	01 Conselho Tutelar	02	-	01	01	01	05
	01 Suprimento para Casamento	02	-	-	-	01	03
	01 Habilitação	-	-	-	-	1	01
	SubTotal	44					
7ª VARA CIVEL	01 Guarda de Menor	02	-	01	02	01	06
	SubTotal	06					

Total Geral 50

FN=Família Natural

FS=Família Substituta

C/A=Criança /Adolescente

VD=Visita Domiciliar

OT=Outros (Relatórios / Laudos)

7ª VARA CÍVEL	01	Guarda de Menor	02	-	01	02	01	06
	<i>SubTotal</i> ----- 06							
3ª VARA CIVEL	01	Carta Precatória	01	-	-	-	01	02
	<i>SubTotal</i> ----- 02							
3º JUIZADO ESPECIAL	01	Incidente Processual	01	-	02	02	01	06
	<i>SubTotal</i> ----- 06							

Total Geral **68**

FN=Família Natural

FS=Família Substituta

C/A=Criança /Adolescente

VD=Visita Domiciliar

OT=Outros (Relatórios / Laudos)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **25 de novembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **25/11/2008**:

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N.º 6

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA DURANTE O 1º E 2º SEMESTRES DO ANO DE 2009, DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT.

REQUERENTE: MÁRIO ROCHA, PRESIDENTE REGIONAL DO PDT/RR

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 085/2008

REPRESENTANTES:

ANTONIO DA COSTA REIS

ADVOGADOS: ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA – OAB/RR 144-A / ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA – OAB/RR 124-B

REPRESENTADOS:

ANTONIO EDUARDO FILHO

ADVOGADO: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO – OAB/RR 182-B

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO

ADVOGADO: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO – OAB/RR 182-B

DESPACHO

Ao Autor, excepcionalmente, em réplica;

Após, certifique-se o estágio processual da AIRC do Autor junto ao E. TSE;

Após, conclusos;

DPJ

Caracaraí, 24 de novembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 087/2008

REPRESENTANTE:

COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

REPRESENTADOS:

COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR

ADVOGADO: MARCIO WAGNER MAURICIO – OAB/RR 175-B

ELTON VIEIRA LOPES

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A

EULER BRASIL DE MELO

ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

Defiro a produção probatória testemunhal postulada pelos Autores MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA e COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO, e indefiro a oitiva pessoal dos “detidos em flagrante delito” diante da ausência de arrolamento e qualificação; Defiro a produção probatória testemunhal postulada pelo Réu ELTON VIEIRA LOPES, tão-somente, e indefiro a oitiva pessoal dos Autores, a inspeção judicial e a perícia técnica diante da ausência de previsão legal para tanto nesta etapa processual; Defiro a produção probatória testemunhal postulada pelo Réu EULER BRASIL DE MELO, tão-somente, e indefiro a oitiva pessoal dos Autores, a perícia técnica e a inspeção judicial diante da ausência de previsão legal para tanto nesta etapa processual; Defiro a produção probatória testemunhal postulada pela Ré COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR, tão-somente, e indefiro a oitiva pessoal dos Autores, a perícia técnica e a inspeção judicial diante da ausência de previsão legal para tanto nesta etapa processual;

Tendo em vista a cessação da prioridade dos feitos eleitorais, a defasagem de servidores em virtude de gozo de férias, o Encontro dos Magistrados da Região Norte, as sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Caracaraí, o recesso forense e as férias a serem gozadas, deixo de dar cumprimento ao exíguo prazo processual e determino a designação de audiência para oitiva daquelas testemunhas a partir da segunda quinzena do mês de fevereiro de 2009; Ao Advogado da Ré COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR para cumprir o compromisso do último parágrafo da sua defesa de fls. 145, no prazo de 5 dias, sob pena de desentranhamento da peça e demais consequências processuais; DPJ.

Caracaraí, RR, 24 de novembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N° 088/2008

REPRESENTANTE:

COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506
MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

REPRESENTADOS:

COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR

ADVOGADO: MARCIO WAGNER MAURICIO – OAB/RR 175-B

ELTON VIEIRA LOPES

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A

EULER BRASIL DE MELO

ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

Defiro a produção probatória testemunhal postulada pelos Autores MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA e COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO;

Defiro a produção probatória testemunhal postulada pelo Réu ELTON VIEIRA LOPES, tão-somente, e indefiro a oitiva pessoal dos Autores, a inspeção judicial e a perícia técnica diante da ausência de previsão legal para tanto nesta etapa processual;

Defiro a produção probatória testemunhal postulada pelo Réu EULER BRASIL DE MELO, tão-somente, e indefiro a oitiva pessoal dos Autores, a perícia técnica e a inspeção judicial diante da ausência de previsão legal para tanto nesta etapa processual;

Defiro a produção probatória testemunhal postulada pela Ré COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR, tão-somente, e indefiro a oitiva pessoal dos Autores, a perícia técnica e a inspeção judicial diante da ausência de previsão legal para tanto nesta etapa processual;

Tendo em vista a cessação da prioridade dos feitos eleitorais, a defasagem de servidores em virtude de gozo de férias, o Encontro dos Magistrados da Região Norte, as sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Caracaraí, o recesso forense e as férias a serem gozadas, deixo de dar cumprimento ao exíguo prazo processual e determino a

designação de audiência para oitiva daquelas testemunhas a partir da segunda quinzena do mês de fevereiro de 2009; Ao Advogado da Ré COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR para cumprir o compromisso do último parágrafo da sua defesa de fls. 129, no prazo de 5 dias, sob pena de desentranhamento da peça e demais consequências processuais; DPJ.

Caracaraí, RR, 24 de novembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N° 093/2008

REPRESENTANTES:

COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506
MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

REPRESENTADOS:

COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR
ELTON VIEIRA LOPES
EULER BRASIL DE MELO

DESPACHO

1. Cite-se a Coligação Unidos para Construir, Elton Vieira Lopes e Euler Brasil de Melo para apresentar defesa no prazo de 5 dias;

Caracaraí, 24 de novembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N° 011/2008

REPRESENTANTE:

COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO

ADVOGADOS: AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES – OAB/RR 156 / JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

MARQUINHOS DO POSTO

ADVOGADOS: AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES – OAB/RR 156 / JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

REPRESENTADOS:

COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR

ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

ELTON VIEIRA LOPES

ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

EULER BRASIL DE MELO

ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

Defiro a produção probatória postulada testemunhal pelos Autores MARQUINHOS DO POSTO e COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO; Defiro a produção probatória testemunhal postulada pelo Réu ELTON VIEIRA LOPES, tão-somente, e indefiro a oitiva pessoal do Autor e do representante da Autora e a perícia técnica diante da ausência de previsão legal para tanto nesta etapa processual; Defiro a produção probatória testemunhal postulada pelo Réu EULER BRASIL DE MELO, tão-somente, e indefiro a oitiva pessoal dos Réus, a perícia técnica e a inspeção judicial diante da ausência de previsão legal para tanto nesta etapa processual; Tendo em vista a cessação da prioridade dos feitos eleitorais, a defasagem de servidores em virtude de gozo de férias, o Encontro dos Magistrados da Região Norte, as sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Caracaraí, o recesso forense e as férias a serem gozadas, deixo de dar cumprimento ao exíguo prazo processual e determino a

designação de audiência para oitiva daquelas testemunhas a partir da segunda quinzena do mês de fevereiro de 2009;
DPJ.

Caracaraí, RR, 20 de novembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

ACÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N° 013/2008

REPRESENTANTE:

COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR
ADVOGADO: ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM – OAB/RR 521

REPRESENTADOS:

COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO
ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 /
JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506
MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 /
JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506
ALDENIZA SANTOS CARDOSO
ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 /
JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

Indefiro a produção probatória postulada pela Autora
COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR, diante da ausência
de arrolamento e qualificação das testemunhas;
Indefiro a produção probatória postulada pelos Réus MARCOS
ANTONIO FERNANDES DA SILVA, ALDENIZA SANTOS
CARDOSO e COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO por reputá-la
desnecessária diante da satisfatoriedade das provas documentais
confeccionadas nos Autos;
As partes, inclusive ao Ministério Público Eleitoral, para alegações,
no prazo comum de 2 dias;
DPJ.

Caracaraí, RR, 20 de novembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

ACÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N° 015/2008

REPRESENTANTE:

COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO
ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 /
JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

REPRESENTADOS:

COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR
ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA –
OAB/RR 421
ELTON VIEIRA LOPES
ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA –
OAB/RR 421
EULER BRASIL DE MELO
ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA –
OAB/RR 421

Defiro a produção probatória postulada testemunhal pela Autora
COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO;
Defiro a produção probatória testemunhal postulada pelo Réu
ELTON VIEIRA LOPES, tão-somente, e indefiro a oitiva pessoal do
representante da Autora e a perícia técnica diante da ausência de
previsão legal para tanto nesta etapa processual;
Defiro a produção probatória testemunhal postulada pelo Réu
EULER BRASIL DE MELO, tão-somente, e indefiro a oitiva
pessoal dos Réus, a perícia técnica e a inspeção judicial diante da
ausência de previsão legal para tanto nesta etapa processual;
Tendo em vista a cessação da prioridade dos feitos eleitorais, a
defasagem de servidores em virtude de gozo de férias, o Encontro
dos Magistrados da Região Norte, as sessões do Tribunal do Júri da
Comarca de Caracaraí, o recesso forense e as férias a serem gozadas,
deixo de dar cumprimento ao exíguo prazo processual e determino a

designação de audiência para oitiva daquelas testemunhas a partir da
segunda quinzena do mês de fevereiro de 2009;
Ao Advogado do Réu ELTON VIEIRA LOPES para cumprir o
compromisso do último parágrafo da sua defesa de fls. 47, no prazo
de 5 dias, sob pena de desentranhamento da peça e demais
consequências processuais;
DPJ.

Caracaraí, RR, 20 de novembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

ACÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N° 016/2008

REPRESENTANTE:

COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR
ADVOGADO: ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM – OAB/RR 521

REPRESENTADOS:

COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO
ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 /
JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506
MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 /
JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506
ALDENIZA SANTOS CARDOSO
ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 /
JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

Indefiro a produção probatória postulada pela Autora
COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR, diante da ausência
de arrolamento e qualificação das testemunhas;
Indefiro a produção probatória postulada pelos Réus MARCOS
ANTONIO FERNANDES DA SILVA, ALDENIZA SANTOS
CARDOSO e COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO por reputá-la
desnecessária diante da satisfatoriedade das provas documentais
confeccionadas nos Autos;
As partes, inclusive ao Ministério Público Eleitoral, para alegações,
no prazo comum de 2 dias;
DPJ.

Caracaraí, RR, 20 de novembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

ACÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N° 018/2008

REPRESENTANTE:

COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR
ADVOGADO: ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM – OAB/RR 521

REPRESENTADOS:

COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO
ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 /
JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506
MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 /
JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506
ALDENIZA SANTOS CARDOSO
ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 /
JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506
JOSÉ CABRAL SOBRINHO
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/
RR 226 / LUCIANA ROSA DE FIGUEIREDO – OAB/RR 394 /
JOSÉ ALE JÚNIOR – OAB/RR 247 / JULIANE FILGUEIRAS DA
SILVA – OAB/RR 140-E / DANIELE DE ASSIS SANTIAGO –
OAB/RR 137-E

1. Indefiro a produção probatória postulada pela Autora
COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR, diante da ausência
de arrolamento e qualificação das testemunhas;
2. Indefiro a produção probatória postulada pelos Réus MARCOS
ANTONIO FERNANDES DA SILVA, ALDENIZA SANTOS

CARDOSO e COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO por reputá-la desnecessária diante da satisfatoriedade das provas documentais confeccionadas nos Autos;
 3. Indefiro a produção probatória postulada pelo Réu JOSÉ CABRAL SÓBRINHO, diante da ausência de especificação;
 4. Às partes, inclusive ao Ministério Público Eleitoral, para alegações, no prazo comum de 2 dias;
 5. DPJ.

Caracaraí, RR, 20 de novembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR



Ordem dos Advogados do Brasil
Secional de Roraima

EDITAL 112

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **EDSON DE ARAÚJO SILVA**, art. 09, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

ATO N° 090, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **GLAUCIANE DE SOUZA MORENO DANTAS**, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, código MP/CCA-6, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 627, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICETTI**, para participar do “I Congresso Estadual do Ministério Público do Maranhão”, no período de 30NOV a 04DEZ08, a realizar-se na cidade de São Luís/MA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 628, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 11 (onze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 629, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 630, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, 03 (três) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 095/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3770, de 23JAN08, a serem usufruídas a partir de 19NOV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 631, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 6º, da Lei Estadual nº 464, de 26 de outubro de 2004,

RESOLVE:

Conceder, à título de Gratificação de Atividade (GAT), 30% (trinta por cento) do vencimento básico do Cargo MP/NM-1, Nível I, ao servidor **LUCIANO DA SILVA RIBEIRO**, a partir de 01DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 632, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 6º, da Lei Estadual nº 464, de 26 de outubro de 2004,

RESOLVE:

Conceder, à título de Gratificação de Atividade (GAT), 30% (trinta por cento) do vencimento básico do Cargo MP/NM-1, Nível I, ao servidor **AMÓS DE CASTRO MELO**, a partir de 01DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 633, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei nº 153, de 1ºOUT96, e Lei nº 620 de 29NOV07, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder à título de Função de Confiança - **MP.FC-III**, para o servidor **JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS**, a partir de 01DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 634, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ERIKA LIMA GOMES MICHETTI**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26NOV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORATARIA N° 363, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **JOEL BATALHA MADURO**, ocupante do Cargo Efetivo de Oficial de Diligência, Código MP/NM-1, passando do Nível IV para o Nível V, com efeitos a contar de 06NOV2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 364, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL á servidora **ANTONIA DA SILVA BEZERRA**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-3, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 30OUT2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 365, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e

Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL á servidora **JOSILÂNIA INÁCIO DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-3, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 30OUT2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE 010/08 – PROC. 1108/08-DA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação do **veículo L-200, placa-NAR-0685**, pertencente ao Ministério Público Estadual, incluindo o fornecimento de peças, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, disponíveis junto à CPL/MPE/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** 03 de dezembro de 2008.
- **Hora:** 10 horas.
- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 8h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa e pen-drive ou disquet para gravação dos arquivos.

Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Sidnei de Lima Ferreira
Presidente da CPL/MP/RR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**PORATARIA/DPG N° 750, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. JAIME BRASIL FILHO, lotado no núcleo de Caracaraí-RR, para, no dia 24 de novembro do corrente ano, viajar ao município de Mucajai-RR, com a finalidade de atuar em audiências e demais atividades ligadas à assistência judiciária, junto ao juízo daquela comarca, em substituição ao Defensor Público Dr. JULIAN SILVA BARROSO que se encontra de licença médica, consoante solicitação contida no MEMO/GSDPG/Nº 071/2008, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 751, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD, lotada no núcleo de Caracaraí-RR, para, no dia 25 de novembro do corrente ano, viajar ao município de Mucajai-RR, com a finalidade de atuar em audiências e demais atividades ligadas à assistência judiciária, junto ao juízo daquela comarca, em substituição ao Defensor Público Dr. JULIAN SILVA BARROSO que se encontra de licença médica, consoante solicitação contida no MEMO/GSDPG Nº 071/2008, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTEIRA/DPG N° 752, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. JAIME BRASIL FILHO, lotado no núcleo de Caracaraí-RR, para, no dia 01 de dezembro do corrente ano, viajar ao município de Mucajá-RR, com a finalidade de atuar em audiências e demais atividades ligadas à assistência judiciária, junto ao juízo daquela comarca, em substituição ao Defensor Público Dr. JÚLIAN SILVA BARROSO que se encontra de licença médica, consoante solicitação contida no MEMO/GSDPG/Nº 071/2008, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTEIRA/DPG N° 753, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos Defensores Públicos lotados nas comarcas do interior do Estado, abaixo relacionados, para participarem do III Encontro de Aperfeiçoamento dos Magistrados de Roraima e I Encontro dos Magistrados Estaduais da Região Norte, no período de 26 a 29 de novembro do corrente ano, na cidade de Boa Vista-RR, sem ônus.
 - JEANE MAGALHÃES XAUD – Comarca de Caracaraí;
 - JAIME BRASIL FILHO – Comarca de Caracaraí;
 - JOSÉ ROCELITON VITO JOCA – Comarca de São Luiz do Anauá;
 - MARCOS ANTONIO JÓFFILY – Comarca de Pacaraima;
 - VANDERLEI OLIVEIRA – Comarca de Alto Alegre;

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL**PORTEIRA/DG N° 55, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG N° 430/08,
Considerando o Processo N° 414/2008,
RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, as férias do servidor FÁBIO HENRIQUE DIAS SANTOS, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG N°52/08, que serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley R. de Almeida Matos Cruz
Diretora-Geral

EDITAIS**5º VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5º Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 146808-7/2006- ORDINÁRIA.

Requerente: Boa Vista Energia S/A.

Requerido: Manoel Costa Paiva.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:
CITAÇÃO do réu **MANOEL COSTA PAIVA**, brasileiro, demais dados ignorados, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista- RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 29 de outubro de 2008. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

TABELIONATO DE 1º OFICIO**Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício**
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) THIAGO ANTÔNIO DO NASCIMENTO SODRÉ e LUCIVÂNIA LIMA NASCIMENTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/06/1988, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: 09 de Julho, nº 478, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de SEVERO RIBEIRO SODRÉ e MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/10/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Fábio Magalhães, nº 428, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de MANUEL NELSON DO NASCIMENTO e MARIA LUZINEIDE DE LIMA NASCIMENTO.

2) TERNILSON DE SOUZA SANTOS e LUCIANA LEITÃO DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/11/1971, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua dos Tajás, nº 85, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de TEÓFILO DA SILVA SANTOS e FÁTIMA DE SOUZA.

ELA: nascida em Crateús-CE, em 16/01/1974, de profissão gerente administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Perpétua, nº 157, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de e FRANCÍSCA ANASTÁCIA DA SILVA.

3) RODRIGO LIMA MACHADO e WITAUBIA DA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 24/02/1988, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Barnabé Antônio de Lima, nº 1337, Alvorada I, Boa Vista-RR, filho de e MARIA LEUDA LIMA MACHADO.

ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 11/03/1984, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Izidro Galdino da Silva, nº 1908, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ROSENO DA SILVA e IRENE DA SILVA.

4) PÚBLIO RÉGO IMBIRIBA FILHO e AUDENEIDE ALVES DE LIMA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 15/04/1961, de profissão engenheiro civil, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Chico Lira, nº 293, Casa 04, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filho de PÚBLIO RÉGO IMBIRIBA e LASSALETE MARTINS LOPEZ IMBIRIBA.

ELA: nascida em Senador Pompeu-CE, em 26/03/1966, de profissão contadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Presidente Dutra, nº 428, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de ANTÔNIO OTAVIANO DE LIMA e MARIA EDI ARAÚJO.

5) ANDERSON PINTO BEZERRA e LEILIANE GONDIN BENTES

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 02/12/1983, de profissão conciliador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Nossa Senhora de Nazaré, nº 1005, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO EMÍDIO ALVES BEZERRA e MARIA ENISEIDA PINTO BEZERRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/10/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Nossa Senhora de Nazaré, nº 1005, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de ORLANDO ROCHA BENTES e RUTH GONDIN BENTES.

6) RICARDO TRINDADE BARBOSA e ROCY DA SILVA
 ELE: nascido em Boa Vista -RR, em 01/10/1974, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Dourado, nº 141, Bairro Santa Tereza I, Boa Vista-RR, filho de REGINO DO AMARAL BARBOSA e MARIA DE NAZARÉ TRINDADE BARBOSA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/05/1970, de profissão perita criminal, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Dourado, nº 141, Bairro Santa Tereza I, Boa Vista-RR, filha de ROCILDA DA SILVA.

7) TARCISO ALVES DA SILVA e NAIVA PINHO DE LIMA

ELE: nascido em Bacabal-MA, em 15/08/1954, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Odílio de Oliveira Cruz, nº 332, Alvorada, Boa Vista-RR, filho de HERCILIO ALVES DA SILVA e MARIA ALVES BEZERRA DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/05/1966, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Odílio de Oliveira Cruz, nº 332, Alvorada, Boa Vista-RR, filha de NEMESIO DE LIMA e CLOTILDE DE PINHO.

8) FRANCERLANDY ARANHA DA SILVA e CARLIANE DAS NEVES ALMEIDA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 24/08/1978, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 657, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO ANICACIO DA SILVA e MARIA DE FATIMA FERREIRA ARANHA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/01/1975, de profissão recepcionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 657, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de JOÃO PAULINO DE ALMEIDA e MARIA NEDIR DAS NEVES.

9) JACONNES COSTA e SHIRLENE FERREIRA DO NASCIMENTO

ELE: nascido em Floriano-PI, em 11/04/1985, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Sabá Cunha, nº 255, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filho de e MARIA DE LOURDES COSTA.

ELA: nascida em Teresina-PI, em 14/07/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Clarice de Melo Cabral, nº 1267, Bairro: União, Boa Vista-RR, filha de e MARIA ROSILENE FERREIRA DO NASCIMENTO.

10) ANTONIO MAURICIO DA SILVA PEIXOTO e ROSIANNE NARA THOMÉ BARBOSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/03/1981, de profissão bombeiro militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Bélgica, nº 67, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ HENRIQUE PEIXOTO e ROZILDA GALDINO DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/02/1979, de profissão engenheira agrônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Bélgica, nº 67, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de LAZARO BARBOSA e IVILETE THOME BARBOSA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem converter a união estável em casamento conforme artigo 8º da Lei 9.278/96 **LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA e KARINE EVELIN DA SILVA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Mucajá, Estado de Roraima, nascido a 13 de dezembro de 1988, de profissão Estudante, residente Rua: Poraque nº 996 Bairro: Santa Tereza, filho de **JOSÉ CARDOSO DA SILVA e de FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado da Roraima, nascida a 13 de dezembro de 1991, de profissão Estudante, residente Av. Brilho do Sol nº 723 Bairro: Raia do Sol, filha de **MANOEL AVELINO DA COSTA e de EURILENE LIMA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2008
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CAMILO BOTELHO DE OLIVEIRA e KENNYA ROSALY TÁVORA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de dezembro de 1982, de profissão estudante, residente na Av. Constantino Nery nº 2229, Conj. Tocantins B-13 Ap-109, Bairro: Chapada, filho de **PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA e de ZARA Fátima BOTELHO DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de abril de 1980, de profissão advogada, residente Av. Constantino Nery nº 2229, B-13, AP-109 Bairro: Chapada, filha de **LUCIO ELBER LICARIAO TÁVORA e de FRANCISCA SILVA LOPES TAVORA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de novembro de 2008
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ARLE HUDISON RODRIGUES SARAIVA e ZULEIDE MARINHO DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Vigia, Estado do Pará, nascido a 29 de julho de 1978, de profissão Mecânico, residente na Av. Felinto Barbosa Monteiro nº 506 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **JOÃO COSTA SARAIVA e de ANALUCIA RODRIGUES SARAIVA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 30 de agosto de 1976, de profissão do lar, residente Av. Felinto Barbosa Monteiro nº 506 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA e de MARIA LURDITE MARINHO DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2008
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância
9959 8745

Ouvidoria

0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108